



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	2
Pautas	2
Atas.....	3
Acórdãos	3
Segunda Câmara	3
Pautas	3
Atas.....	3
Acórdãos	3
Corregedoria Geral	3
Despachos.....	3
Editais.....	5
Atos de Relatoria	5
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	5
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	5
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	5
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA.....	8
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL.....	18
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	18
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.....	18
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	18
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	20
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.....	29
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA.....	30
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	31
Extratos de Distribuição	31
Editais	31
Despachos	31
Atos Normativos	33
Informativos de Licitações	33
Gabinete da Presidência	34
Despachos.....	34
Portarias.....	35
Composição Biênio 2013/2014	35
Tribunal Pleno.....	35
Primeira Câmara.....	35
Segunda Câmara.....	35
Corregedoria Geral.....	35
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.....	35
Administrativo.....	36

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 344343/14

ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 4616/14 - TRIBUNAL PLENO

Ato de contratação. Concorrência. Execução de obras de reforma. Pela homologação do certame e adjudicação do objeto à licitante vencedora.

Trata o presente de processo licitatório realizado na modalidade concorrência, visando à contratação de empresa para execução das obras de reforma e adaptação das instalações do restaurante interno, localizado no subsolo do edifício sede desta Corte de Contas, com a finalidade de adequar o ambiente às exigências da vigilância sanitária.

O processo foi iniciado por solicitação do Núcleo de Obras e Manutenção Predial, que apresentou além das justificativas pertinentes, o orçamento para definição do valor máximo da licitação, os requisitos técnicos constantes do projeto básico e demais documentos pertinentes (peça 02).

Remetidos os autos à Diretoria de Finanças, esta atestou a existência de recursos para fazer frente às despesas decorrentes da contratação (peça 06).

Por sua vez, a Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 213/14 (peça 07), manifestou-se pela regularidade da fase interna e das minutas apresentadas, ressaltando o item 9.1.4, atinente à prova da qualificação técnica das licitantes, e a necessidade de publicação do edital no Diário Oficial do Estado (o que foi devidamente avaliado pelo Gabinete da Presidência quando da emissão do Despacho nº 1286/14).

A Controladoria Interna teceu considerações, as quais também foram dirimidas por meio do despacho presidencial citado (peça 08).

Em 03 de junho, foi realizada a primeira sessão pública do certame, na qual compareceram e foram credenciadas junto à Comissão de Licitação as empresas: P1 ENGENHARIA LTDA., CONSTRUTORA DINÂMICA LTDA. EPP, ANTUERPIA ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES EIRELI ME, BRJ CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., MORAES & CARVALHO LTDA. ME, HEFER CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. EPP e MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA (peça 14). Procedeu-se então à abertura das propostas.

Convocada nova sessão, após a realização da análise das propostas efetuadas por meio do Informação nº 05/14-DMAA/NOMP, foram desclassificadas as licitantes P1 ENGENHARIA LTDA., MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA. e MORAES & CARVALHO LTDA ME, em face de inconsistências na formulação dos preços.

Constatada a existência de empate ficto, foi facultada à empresa ANTUERPIA a revisão de sua proposta, por gozar da condição de microempresa. A licitante então propôs como oferta final o montante de R\$ 949.907,07 (novecentos e quarenta e nove mil, novecentos e sete reais e sete centavos), classificando-se em primeiro lugar, seguida das licitantes HEFER e BRJ, com as propostas de R\$ 956.596,57 (novecentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta e sete centavos) e R\$ 1.029.999,00 (um milhão, vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais), respectivamente.

A análise dos documentos de habilitação das três empresas mais bem classificadas resultou na desclassificação da empresa HEFER, restando mantida a classificação das outras duas.

Quando da análise da fase externa do certame, a DIJUR por meio do Parecer nº 378/14 (peça 34), questionou a ausência de certificação da juntada da proposta equalizada da licitante vencedora e o fato de que a Administração divulgou esclarecimento que tenderia a influir na competitividade, pelo fato de o instrumento convocatório não ter sido republicado. Por tal motivo, foi solicitado pelo Parecer nº 391/14-DIJUR que o certame seguisse em diligência à DLC para esclarecimentos (peça 35).

Em resposta, a Diretoria de Licitações e Contratos informou que a proposta vencedora foi apresentada ainda na sessão pública, sendo formalizada conforme orientações da Administração. Ainda, elucidou que os esclarecimentos foram veiculados na forma disposta no edital: notificando-se por correio eletrônico a consulente e disponibilizando-se a resposta na Internet para livre consulta (peça 36).

Em derradeira manifestação, a Diretoria Jurídica pronunciou-se no SENTIDO DE TER RESTADA comprovada a apresentação da proposta de preço pela empresa ANTUERPIA, e quanto à planilha que meramente retrata a proposta constante da Ata, que foi devidamente comprovada a sua entrega tempestiva, nos termos da Informação nº 30/14-DLC. Quanto aos esclarecimentos prestados, entendeu que se tratam de respostas genéricas a serem aproveitadas por todos os eventuais interessados e que estas não impactaram na formulação na proposta, mas propiciaram a ampliação da competitividade, recomendando que se houver novas ocorrências, que possam resultar na ampliação do rol de licitantes (embora não alterem o objeto e a formulação das propostas), proceda à reabertura de prazo e eventualmente à alteração dos termos editalícios, a fim de que não haja qualquer questionamento sobre o alcance dos esclarecimentos.

Por fim, o Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 10366/14 (peça 38), entendeu que:

"quanto às questões preliminares suscitadas no derradeiro opinativo técnico-jurídico, impende corroborar a linha de raciocínio ali desenvolvida, no sentido de que a exigência de se certificar a juntada "tempestiva" da proposta equalizada seria desarrazoada, e que os esclarecimentos veiculados pela Administração não influíram na formulação das propostas, mas propiciaram a ampliação da competitividade.

No que se refere à primeira ponderação, releva notar que, de fato, o preceito normativo do art. 45, I da Lei Complementar nº 123/2006 restringe-se a facultar à microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada a possibilidade de "apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora", sem, contudo, estabelecer qualquer procedimento específico para essa proposição. Nesse contexto, o edital da licitação previu, em seu item 10.10.2, que esse direito haveria de ser exercido durante a própria sessão, no prazo de cinco minutos, o que foi cumprido pela licitante afinal sagrada vencedora. Destarte, depreende-se que o prazo convencional na oportunidade para a remessa da proposta equalizada teve por finalidade precipua a adequada formalização dos autos digitais, não se podendo, portanto, em sentido contrário, supor eventual descumprimento por parte da licitante quanto à tempestividade dessa medida.

Já quanto ao possível incremento da competitividade engendrado a partir do esclarecimento veiculado em 12 de maio, notadamente quanto à possibilidade de ser responsável técnico pela obra o profissional arquiteto, conquanto a solução normativa do art. 21, § 4º da Lei nº 8.666/1993 indique a necessidade de republicação do edital e de reabertura do prazo, verifica-se que, neste caso, não houve prejuízo concreto à formulação das propostas. Ao revés, prejuízo maior certamente haveria com a recondução do certame, visto que o custo administrativo daí decorrente seria maior que eventual benefício tutelado pela norma em questão.



Isso porque, em primeiro lugar, há que se verificar que os procedimentos empregados pelo Tribunal de Contas para conferir publicidade aos esclarecimentos solicitados pelos interessados estão conformes às disposições previstas no próprio instrumento convocatório. Além disso, não se pode olvidar que a criação de entidade de classe própria dos profissionais de Arquitetura – denominada CAU - é recente, decorrente da entrada em vigor da Lei 12.378, de 31 dezembro de 2010. Antes da criação do CAU, estes profissionais eram também registrados pelo CREA, que atualmente mantém a sigla, embora a denominação tenha se alterado de Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia para Conselho Regional de Engenharia e Agronomia¹, o que torna de fácil percepção o equívoco na redação do edital, pelo que, em nosso sentir, a questão pode ser ressalvada. Finalizou seu Parecer opinando pela regularidade do processo licitatório, ressalvando a necessidade de que este Tribunal se acautele do teor do art. 21, §4º, da Lei nº 8666/93, sempre que a modificação conduza a potencial incremento da competitividade, com o que se concorda.

Da análise da instrução processual, verifica-se que foram cumpridas as exigências contidas na legislação que rege a matéria. Quanto aos questionamentos inicialmente aventados pela Diretoria Jurídica, todos foram completamente esclarecidos pela Diretoria de Licitações e Contratos, sendo acatadas tanto pela própria Diretoria Jurídica quanto pelo parquet especializado. Desta forma, considerando corroborada a higidez processual, entende-se que o presente certame encontra-se em condições de ser aprovado pelo Tribunal Pleno desta Casa de Contas.

Diante disso, VOTO, com fulcro no caput do art. 522, do Regimento Interno, pela homologação da presente licitação, visando à contratação de empresa para execução das obras de reforma e adaptação das instalações do restaurante interno, localizado no subsolo do edifício sede desta Corte de Contas, com a finalidade de adequar o ambiente às exigências da vigilância sanitária, homologando seu objeto à empresa ANTUERPIA ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES EIRELI ME, com a proposta de R\$ 949.907,07 (novecentos e quarenta e nove mil, novecentos e sete reais e sete centavos), corroborando-se a ressalva contida no parecer ministerial. VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Homologar a presente licitação, visando à contratação de empresa para execução das obras de reforma e adaptação das instalações do restaurante interno, localizado no subsolo do edifício sede desta Corte de Contas, com a finalidade de adequar o ambiente às exigências da vigilância sanitária, homologando seu objeto à empresa ANTUERPIA ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES EIRELI ME, com a proposta de R\$ 949.907,07 (novecentos e quarenta e nove mil, novecentos e sete reais e sete centavos), corroborando-se a ressalva contida no parecer ministerial. Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2014 – Sessão nº 28.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 612011/14

ASSUNTO: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, PARANAPREVIDÊNCIA,

SUELY HASS, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

ADVOGADO: ALESSANDRA GASPARGER BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO (OAB/PR 46528), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI (OAB/PR 32211), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA (OAB/PR 38923), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI (OAB/PR 33068), JOÃO PAULO OPUZSKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), RITA DE CÁSSIA RIBAS TAQUES (OAB/PR 13284), SCHEILA MORA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME (OAB/PR 34687), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº: 4625/14 - TRIBUNAL PLENO

Processo de Membro do Tribunal. Aposentadoria. Artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003. Requisitos atendidos. Deferimento.

I. Relatório

Trata-se de requerimento de aposentadoria formulado pelo Excelentíssimo

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, com fundamento no Artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003 [1] (peça 3).

A Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP atestou o atendimento aos requisitos constitucionais à inativação voluntária, com base nos registros funcionais (Instrução 100/14, peças 6). Posteriormente, em face de solicitação da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Parecer nº 9524/14, peça nº 7), a unidade providenciou cópia do comprovante da última remuneração (Informação 146/14, peça 8).

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, em sua análise (Parecer 9602/14, peça 9), observou que foram atendidos os requisitos previstos no Artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, manifestando-se favoravelmente ao deferimento do pedido.

Em atenção ao Convênio que esta Corte mantém com o PARANAPREVIDÊNCIA, os autos foram encaminhados ao órgão previdenciário, que exarou o Ato de Benefício Previdenciário n. 33056/14, (peça 16).

Instada novamente a se manifestar, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Parecer n. 10128/14, peça 19), ratificou o opinativo anterior.

O Procurador-Geral do Ministério Público junto a esta Corte de Contas (Parecer 10205/14, peça 21), não se opôs ao deferimento do pedido, anotando, em síntese que, para fins de contagem de tempo de carreira, apesar do requerente contar com 8 anos, 3 meses e 8 dias prestados como Conselheiro (de 27/03/2006 a 04/07/2014), em vista da sistemática constitucional afeta à composição das Cortes de Contas, o tempo como Auditor Substituto de Conselheiro (de 07/12/2000 a 26/03/2006), deve ser considerado também como tempo de “magistratura de contas”.

É o relatório.

II. Fundamentação e Voto

O presente processo trata de pedido de aposentadoria formulado pelo Excelentíssimo Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, com fundamento no Artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003.

Do exame da documentação instrutiva verifica-se que todos os requisitos exigidos pela norma constitucional (idade, tempo de contribuição, tempo de efetivo exercício no serviço público, tempo de carreira e de efetivo exercício no cargo) foram atendidos.

Todas as Unidades Técnicas foram favoráveis ao deferimento do pedido. O Ministério Público de Contas manifestou-se no mesmo sentido. O PARANAPREVIDÊNCIA exarou o ato de benefício previdenciário.

Face ao exposto, acompanhando as instruções do processo e o opinativo do Ministério Público de Contas, VOTO pelo DEFERIMENTO do pedido de aposentadoria do Excelentíssimo Membro desta Corte Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, com fundamento no Artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003.

VISTOS, relatados e discutidos

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

Deferir o pedido de aposentadoria do Excelentíssimo Membro desta Corte Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, com fundamento no Artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2014 – Sessão nº 28.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1. Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações



Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 26, EM 22 DE JULHO DE 2014

Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze (22/07/2014), com início às quatorze horas (14h00), realizou-se a Vigésima Sexta Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**, com a presença do Conselheiro **IVAN LELIS BONILHA**, bem como dos Auditores **IVENS ZSCHOERPER LINHARES** e **CLÁUDIO AUGUSTO CANHA**. Participou, como representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, a Procuradora Juliana Sternadt Reiner. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Secretária de Câmara, Maria Estephania Domenici. Ausente o Conselheiro **DURVAL AMARAL**, por motivo justificado, tendo sido convocado o Auditor **CLÁUDIO AUGUSTO CANHA**, para composição do *quorum*. Na sessão nº 24 do Tribunal Pleno, do dia 17 de julho de 2014, o Auditor **JAIME TADEU LECHINSKI** foi aposentado pelo Acórdão nº 4248/14, proferido no processo nº 403153/14. O Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães**, no exercício da Presidência, submeteu à apreciação do Plenário a Ata de nº 25, da Sessão do dia 15 de Julho de 2014, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor PRESIDENTE concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, do Regimento Interno. Foi incluído em mesa para julgamento o processo nº: 559951/14, na pauta do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**. Foram devolvidos os processos nºs: 31831/14, da pauta do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**, pelo Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães**; 274355/10, da pauta do Auditor **Jaime Tadeu Lechinski**, pelo Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães**; 154585/08, da pauta do Auditor **Ivens Zschoerper Linhares**, pelo Gabinete do Auditor **Jaime Tadeu Lechinski**. Foram sobrestados os julgamentos dos processos nºs: 540568/14, 533294/14, 467305/14 e 589621/14, na Diretoria de Contas Estaduais, 331578/14, na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, da pauta do Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães**; 240205/10, na Diretoria Jurídica, da pauta do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**; 594676/14, 582422/14 e 492547/14, na Diretoria de Contas Estaduais, da pauta do Auditor **Ivens Zschoerper Linhares**; 576880/14 e 26901/12, na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, da pauta do Auditor **Cláudio Augusto Canha**. Foram suspensos os processos nºs: 31051/13, 21382/13, 23318/13, 26520/13 e 18870/13, da pauta do Auditor **Ivens Zschoerper Linhares**, até o julgamento em primeira instância dos autos nº 431373/11, e encaminhados à Diretoria de Contas Municipais para permanecer durante o período de suspensão. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor PRESIDENTE concedeu a palavra ao Conselheiro e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram julgados os processos nºs: 681381/12 (Procedência da Tomada e regularidade das contas com ressalva e aplicação de multa), 186138/09 (Irregular com aplicação de multa e determinações), 185190/10 (Irregular com aplicação de multas), 239797/10 (Regular com ressalva e recomendação), 427784/14 (Deferimento), 162962/03 (Irregular com anotação de ressalvas), 173677/13 (Regular), 193864/13 (Irregular com aplicação de multa, determinação e anotação de ressalva), 131036/13 (Parecer prévio pela irregularidade com aplicação de multa), 188283/13 (Parecer prévio pela irregularidade com aplicação de multa), 190440/13 (Parecer prévio pela irregularidade com aplicação de multa), 195077/13 (Parecer prévio pela regularidade), da pauta do Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães**; 559951/14 (Indeferimento), 23881/13 (Registro), 393480/13 (Registro), 580604/13 (Registro), 580663/13 (Registro), 580833/13 (Registro), 639552/13 (Registro), 676334/13 (Registro), 743970/13 (Registro), 806017/13 (Registro), 481570/14 (Encerramento), 415820/13 (Retificação de acórdão), 31831/14 (Indeferimento), 290835/14 (Aprovação do Relatório com recomendações), 191209/13 (Parecer prévio pela regularidade com ressalva e determinação), 198521/13 (Parecer prévio pela irregularidade com aplicação de multa e anotação de ressalva), da pauta do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**; 535625/13 (Registro com recomendação), 46657/14 (Registro), 305484/13 (Negativa de registro com determinações), da pauta do Auditor **Ivens Zschoerper Linhares**; 116539/09 (Parecer prévio pela regularidade com ressalva e recomendações), 251388/03 (Irregular com determinações), 465127/12 (Registro), 15131/14 (Registro), 21280/14 (Registro), 159333/14 (Registro), 479895/10 (Negativa de registro com determinação), 627452/10 (Registro), 506233/11 (Negativa de registro com determinação), 381187/12 (Registro), 655112/12 (Negativa de registro com determinação), 825941/13 (Registro), 97995/14 (Registro), 347008/14 (Registro), 355473/13 (Registro), 397494/13 (Registro), 912062/13 (Registro), 32621/14 (Registro), 79440/14 (Registro), 83862/14 (Registro), 499717/11 (Registro), da pauta do Auditor **Cláudio Augusto Canha**. Foi concedida vista ao processo nº: 605476/12, da pauta do Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães**, ao Auditor **Cláudio Augusto Mello Guimarães**. Continuaram com vistas os processos nºs: 153196/13 e 166271/13, da pauta do Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães**, ao Conselheiro **Durval Amaral**; 185080/13, da pauta do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**, ao Conselheiro **Durval Amaral**. Foram adiados os julgamentos dos processos nºs: 802987/12, 224580/11, 240799/11, 251049/11, 102036/13, 127780/13, 520451/14, 520486/14, 542309/09, 612380/14, 537672/14, 244590/11, 199218/13, por ausência justificada do relator à Sessão, da pauta do Conselheiro **Durval Amaral**; 326240/10, por pedido do relator, da pauta do Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães**; 274355/10, por devolução pós-*visa*, da pauta do Auditor **Jaime Tadeu Lechinski**; 134090/09, por pedido do relator, 154585/08, por devolução pós-*visa*, da pauta do Auditor **Ivens Zschoerper Linhares**; 265660/11, por pedido do relator, da pauta do Auditor **Cláudio Augusto Canha**. Continuaram adiados os julgamentos dos processos nºs: 200009/09, por

devolução pós-*visa*, 555936/13, por ausência do relator à Sessão, 188844/13, por pedido do relator, da pauta do Conselheiro **Durval Amaral**; 185713/13, por férias do relator, da pauta do Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães**; 120269/09, 128472/09, 173532/10, 137221/05, 640254/10, 451315/11, 626503/12, 110847/08, 466346/07, 861123/13, por ausência justificada do relator à Sessão, 131449/09, 366632/10, 265660/11, 455493/11, 507930/11 e 407096/09, por pedido do relator, da pauta do Auditor **Cláudio Augusto Canha**. Foram retirados de Pauta os processos nºs: 258089/08 da pauta do Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães**; 277243/13 e 165518/13, da pauta do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**; 154601/12, da pauta do Auditor **Cláudio Augusto Canha**. O Auditor **Ivens Zschoerper Linhares** solicitou preferência para o relato de sua pauta, deferido pelo Senhor Presidente, e ausentou-se do Plenário por motivo justificado no julgamento do processo nº 239797/10, até o final da Sessão. O Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha** solicitou a palavra para registrar os votos de condolências ao Conselheiro Presidente **Durval Amaral**, pelo passamento de sua genitora, no que foi acompanhado pelos demais membros do Colegiado. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quinze horas e vinte e dois minutos, (15h22min), do dia vinte e dois do mês de julho do ano de dois mil e quatorze (29/07/2014), o Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães**, no exercício da Presidência, encerrou a Vigésima Sexta Sessão da Primeira Câmara, convocando Sessão Ordinária para o dia vinte e nove de julho de dois mil e quatorze (29/07/2014), no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária, Maria Estephania Domenici, e pelo Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães**, no exercício da Presidência do Colegiado. *****

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

Despachos

PROCESSO Nº.: 878081/13 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADOS: ALLBRAX CONSULTORIA E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA., ADEMAR DA SILVA, ALEX SANDRO LOPES DE SOUZA, MELQUIZEDEQUE DA SILVA F. C. SOUZA, RENI CLÓVIS DE SOUZA PEREIRA
DESPACHO Nº.: 1300/14
1. Trata-se de Representação com supedâneo na Lei nº 8.666/93, com pedido cautelar, encaminhada pela pessoa jurídica de direito privado ALLBRAX CONSULTORIA E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA., mediante a qual noticiou supostas irregularidades na licitação Tomada de Preços nº 037/2013, tipo menor preço, promovida pelo MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, tendo por objeto “ a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de fornecimento de licença de uso e manutenção de sistema informatizado para gestão, organização controle da arrecadação do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, que opere em ambiente Web, com tecnologia de emissão de nota fiscal de serviços eletrônica – NFS-e, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência e seus anexos” (peça nº 2, fl.51).
O certame realizou-se em 17 de dezembro de 2013 e o valor máximo estimado para contratação foi de R\$ 633.333,33 (seiscentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).
A parte representante insurgiu-se inicialmente contra as exigências previstas nos itens 8.2.5 e 8.2.6, relativa à apresentação de certidões negativas de débitos estaduais e tributos estaduais, bem como certidões negativas de débitos municipais e tributos municipais como requisito de habilitação.
Afirmou que as exigências acima são ilegais, restritivas, abusivas e inibitórias, infringindo o principal objetivo da Licitação, que é obter a proposta mais vantajosa, já que tais certidões não fazem parte do rol taxativo de documentos relativos à habilitação, que estão descritos nos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93.



A empresa requerente contestou, também, a cláusula 8.2.9 do instrumento convocatório, a qual exige como requisito de habilitação certidão negativa de débitos trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos trabalhistas instituídos por lei.

Sobre este ponto, afirmou que a Lei deve ser interpretada em sua totalidade e não tratar de um caso em particular, isoladamente, sem procurar as lacunas que possam existir, já que o Direito é sistemático. Assim, remeteu-se à Lei nº 12.440/2011, que deu criação a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, afirmando que a legislação "não veda a apresentação de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, pelo contrário". afirmou que no próprio endereço eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho consta essa informação.

Aduziu que a exigência obrigatória de visita técnica, constante no item 9.1 do Anexo 1 – Termo de Referência, como condição imprescindível para participação do certame é exigência inócua, exagerada e excessiva. Ressaltou que a visita aos locais onde serão realizados os serviços é importante, porém, não deve ser obrigatória a ponto de restringir a participação.

No caso em tela, a visita é essencial à participação sem qualquer justificativa expressa ou fundamentação para tal no edital, o que viola o princípio constitucional da motivação.

A requerente insurgiu-se contra a cláusula 9.1 do edital que previu a necessidade de os licitantes, durante a visita técnica, realizarem demonstração e apresentação das funcionalidades, aplicativos e recursos, além de explanações sobre a forma como se dará a implantação, instalação, configuração do sistema, dentre outras etapas.

Sobre este ponto, a empresa aduziu que tanto a vistoria quanto a demonstração tem sua importância para Administração Pública. Entretanto, cada fase deve ser feita no seu devido tempo, "a vistoria pode ser feita por qualquer pessoa e sua finalidade é apenas averiguar o local onde, futuramente talvez, preste seus serviços, e a oportunidade da licitante verificar os locais e se terá competência para cumprir com todas as exigências da Administração Pública. Já a Demonstração do Sistema, é o momento que a licitante provará a municipalidade que atende, de fato, o que é pedido, dando oportunidade às concorrentes juntamente averiguarem, dando oportunidade para interposição de recursos caso julguem necessário" (peça nº 2, fl. 19).

A requerente sustentou a ilegalidade do item 9.2.1 do edital, que dispõe que a empresa concorrente deverá efetuar a apresentação, discorrida acima, em equipamento próprio estando o sistema instalado no mesmo.

Afirmou que a ilegalidade constata-se de plano nessa cláusula editalícia, porquanto a Administração Pública concede claramente a possibilidade de cada licitante demonstrar o sistema em seus próprios equipamentos, prerrogativa que desvirtua o tratamento igualitário que deve nortear as licitações ao abrir margem para que cada um traga qualquer equipamento com qualquer funcionalidade.

Argumentou que há ilegalidade no item 8.4.1.6, relativo à comprovação da qualificação técnica dos licitantes, uma vez que condiciona os licitantes a apresentarem atestados de capacidade técnica que contenham a descrição idêntica aos módulos que fazem parte do objeto licitado, ou seja, são afastadas as experiências na execução de objetos similares, em suposta afronta ao princípio da competitividade.

A parte requerente aduziu que o edital vergastado está eivado de ilegalidade insanável, na medida em que prevê que a empresa vencedora da licitação deverá prestar, também, serviços de assessoria e consultoria. Consoante entendimento da empresa representante, a aglutinação de 2 (dois) serviços no mesmo ato convocatório restringirá a participação de um maior número de empresas interessadas em contratar com a municipalidade.

Assim, entendeu que o objeto licitado deveria ser fracionado devendo ser instaurado um procedimento licitatório para cada serviço, com fito de ampliar a disputa.

A representante questionou a exigência prevista no item 10.11, referente à necessidade de a contratada manter seus funcionários uniformizados e identificados por crachá quando em trabalho. afirmou que tal exigência é estranha ao objeto da licitação, e que são despesas extras que não merecem ser suportadas pela contratada.

Do mesmo modo e pelos mesmos argumentos, questionou o item 10.9 do edital, que exige a apresentação de atestados de bons antecedentes criminais dos funcionários da empresa contratada, após a assinatura do contrato.

Por derradeiro, pugnou pela reforma do edital e, alternativamente, pela anulação do mesmo.

2. Recebo PARCIALMENTE o expediente como Representação da Lei nº 8.666/93, visto que preenche os requisitos dos arts. 30 e 34 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e dos arts. 275, 276 caput e §1º do Regimento Interno, conforme análise abaixo:

2.1. Identificação documental do Requerente (art. 34 da Lei Orgânica e art. 276, caput, do Regimento Interno) está presente à peça nº 2, fls. 37-49

2.2. Fornecimento pelo Requerente de dados de onde poderá ser encontrado (art. 34, parágrafo único, da Lei Orgânica e art. 276, §1º, do Regimento Interno) se verificam no preâmbulo da peça exordial (peça nº 2, fl.1);

2.3. Legitimidade do Requerente (art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/93) está consubstanciada na sua condição de pessoa jurídica, livre para representar junto a este Corte sobre quaisquer irregularidades na aplicação da Lei de licitações e contratos administrativos;

2.4. Há narrativa clara de suposto ato ou fato irregular ou ilegal, relativo à Administração Pública do Estado do Paraná ou de seus Municípios (art. 30 da Lei Orgânica e arts. 275 e 276, §1º, do Regimento Interno);

2.5. Há indícios de ocorrência da irregularidade ou ilegalidade, com anexação de

documentação comprobatória dos fatos narrados (art. 34, caput, da Lei Orgânica e art. 276, caput e §1º do Regimento Interno).

Compulsando os autos, entendo que todas as alegações deduzidas na peça exordial merecem melhor e mais apurada análise por parte desta Corte, exceto no que diz respeito ao item 10.11 do instrumento convocatório.

Consta na peça exordial que a exigência prevista no item 10.11, referente à necessidade de a contratada manter seus funcionários uniformizados e identificados por crachá quando em trabalho é desconexa com o objeto da licitação e implica em gasto desnecessário.

Discordo da alegação da parte requerente e não vislumbro irregularidade neste item do edital, pelo contrário, entendo prudente o uso de uniforme e crachá pelos funcionários da empresa que prestará serviços terceirizados, a fim de melhor identificar os efetivos prestadores de serviço, resguardando a segurança dos servidores públicos e dos bens públicos que compõe o patrimônio do Município de Foz do Iguaçu.

Deste modo, entendo que o expediente deve ser recebido integralmente exceto pela cláusula relativa ao uso de uniformes e crachás.

3. Em razão de todo o exposto, decido:

3.1. RECEBER PARCIALMENTE o presente expediente como Representação da Lei nº 8.666/93, nos termos da fundamentação, com fundamento no inciso IV do art. 125 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (Lei Orgânica) e no inciso III do art. 24, inciso I do art. 27, §3º do art. 276, todos do Regimento Interno;

3.2. Determinar a CITAÇÃO, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR), nos termos do inciso II do art. 278, inciso II do art. 381 e caput do art. 382 do Regimento Interno, do MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, do SR. ADEMAR DA SILVA (Presidente da Comissão Especial de Licitação e signatário do edital), do SR. ALEX SANDRO LOPES DE SOUZA (Supervisão Administrativa e Financeira da AET e signatário do edital), do SR. MELQUIZEDEQUE DA SILVA F. C. SOUZA (Secretário Municipal de Tecnologia da Informação e signatário do edital) e do SR. RENI CLÓVIS DE SOUZA PEREIRA (Prefeito e signatário do edital), para que, querendo, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias [1], apresentem defesa, bem como informem o atual andamento do certame e contratações dele decorrentes, juntando toda a documentação pertinente.

3.3. REMETER os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para expedir ofícios de citação às pessoas acima referidas, bem como para retificar a autuação nos seguintes termos:

3.3.1 No campo destinado ao "representante" deverá constar a empresa Allbrax Consultoria e Soluções em Informática Ltda.;

3.3.2 No campo destinado aos "representados" deverão constar o Sr. Ademir da Silva, o Sr. Alex Sandro Lopes de Souza, o Sr. Melquize deque da Silva F. C. Souza e o Sr. Reni Clóvis de Souza Pereira;

3.4. Após o decurso dos prazos para apresentação das defesas, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (MPJTC), para instrução e parecer.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 12 de agosto de 2014

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
CORREGEDOR-GERAL

1. Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná) - Art. 35. A denúncia e a representação tramitarão em regime de urgência, devendo: [...] II – em 10 (dez) dias, ser despachada liminarmente pelo Corregedor Relator, que, se a entender regularmente apresentada:

a) quando suficientemente instruída, mandará citar o responsável para apresentar defesa, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias; [...]

PROCESSO Nº: 872733/13 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
INTERESSADOS: GILMAR DUARTE, SILVIO DA SILVEIRA, SILVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA. – ME, ALCENIR RIMOLDI, LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA, MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL
DESPACHO Nº: 1302/14

1. Trata-se de Representação encaminhada por GILMAR DUARTE, vereador da Câmara Municipal de Flor da Serra do Sul, mediante a qual encaminhou cópia de denúncia apresentada ao gestor daquela Casa Legislativa, em que se noticiam irregularidades referentes ao vereador SILVIO DA SILVEIRA.

No bojo da denúncia apresentada ao Poder Legislativo (peça nº 2, fls.16-22) consta que o Vice-presidente da Câmara, Sr. Silvío da Silveira, é proprietário da Empreiteira Irmãos Silveira – Silveira Construções, a qual prestou diversos serviços ao Poder Executivo e Poder Legislativo de Flor da Serra do Sul.

Consta, ainda, que ao se ter notícia da incompatibilidade narrada, o vereador denunciado promoveu a alteração do contrato social da empresa, retirando seu nome na data de 16 de maio de 2013, na tentativa de acobertar sua conduta.

Denunciou-se, ainda, que o Sr. Silvío da Silveira não reside no Município de Flor da Serra do Sul, e sim no Município de Palma da Sola no Estado de Santa Catarina, em afronta ao artigo 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que dispõe que os vereadores devem residir no mesmo Município em que atuam.

Por fim, informou no Ofício que deu ensejo à Representação que a Câmara de Vereadores, em 27 de novembro de 2013, votou acerca do caso narrado, decidindo, por cinco votos a três, pela não cassação por entender não ter havido improbidade administrativa.

2. Recebo PARCIALMENTE a Representação, visto que preenche os requisitos dos arts. 30, 32 e 34 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e dos arts. 275, 276 caput e §1º e 277, caput, do Regimento Interno, conforme análise abaixo:

2.1. Identificação da parte Requerente (art. 34 da Lei Orgânica e art. 276, caput, do



Regimento Interno) está presente à peça nº 2;

2.2. Legitimidade da parte Requerente (art. 32 da Lei Orgânica e art. 277, caput, do Regimento Interno) está consubstanciada na condição de autoridade do Poder Legislativo;

2.3. Há narrativa clara de suposto ato ou fato irregular ou ilegal, relativo à Administração Pública do Estado do Paraná ou de seus Municípios (art. 30 da Lei Orgânica e arts. 275 e 276, §1º, do Regimento Interno);

2.4. Há indícios de ocorrência da irregularidade ou ilegalidade, com anexação de documentação comprobatória dos fatos narrados (art. 34, caput, da Lei Orgânica e art. 276, caput e §1º do Regimento Interno), conforme passo a demonstrar.

Compulsando os autos verifico que há 2 (duas) supostas irregularidades a serem analisadas. Inicialmente, no que diz respeito à participação do vereador na sociedade Silveira Construções Ltda. - ME, verifico que o Sr. Sílvio da Silveira realmente consta no contrato social da aludida empresa na condição de sócio (peça nº 2, fl. 2), neste mesmo período exercia a vereança junto a Câmara de Flor da Serra do Sul.

Ocorre que concomitantemente ao exercício do mandato e sua participação na sociedade empresarial constam pagamentos do Município de Flor da Serra do Sul em benefício da empresa Silveira Construções Ltda. - ME (peça nº 2, fls. 23-24).

Em juízo de cognição sumária, tais fatos parecem violar princípios da moralidade e legalidade, além de outras questões que podem ser apuradas na instrução, motivo pelo qual entendo prudente o recebimento do feito quanto a este ponto.

Para apuração dos fatos ventilados na peça exordial, deverão o gestor do Município de Flor da Serra do Sul e o gestor da Câmara Municipal informar TODOS os pagamentos realizados à empresa Silveira Construções Ltda - ME/ Irmãos Silveira, a partir de 2013, salientando que os dados serão confrontados pelo banco de dados constante deste Tribunal de Contas.

Cumpra ressaltar, ainda, que o não cumprimento desta determinação pode dar ensejo à multa administrativa prevista a Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (Lei Orgânica desta Corte de Contas), especificamente no artigo 87, inciso I, alínea "b". [1]

No que diz respeito ao fato de o Sr. Sílvio da Silveira não residir no Município de Flor da Serra do Sul, e sim no Município de Palma da Sola no Estado de Santa Catarina, deixo de receber o expediente por entender que o fato suscitado pela parte representante merece análise e processamento administrativo por parte da própria Câmara Municipal de Flor da Serra do Sul, a qual tem seu próprio Regimento Interno, o qual prevê os trâmites e medidas adequadas para o caso em questão.

3. Em razão de todo o exposto, decido:

3.1. RECEBER PARCIALMENTE o presente expediente como Representação, com fundamento no art. 30 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e nos artigos 275 e 276 do Regimento Interno desta Corte, conforme fundamentação constante do item supra;

3.2. Determinar a CITAÇÃO, por meio de ofício com Aviso de Recebimento (AR), nos termos do inciso II do art. 278, inciso II do art. 381 e art. 382, caput, do Regimento Interno, da Câmara Municipal de Flor da Serra do Sul, do Sr. Sílvio da Silveira (representado e Presidente da Câmara gestão 2014), da empresa Silveira Construções Ltda. - ME, do Sr. Alcenir Rimoldi (Presidente da Câmara gestão 2013), do Município de Flor da Serra do Sul e da Sra. Lucinda Ribeiro de Lima Rosa (gestora municipal 2013-2016), para que, querendo, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias [2], apresentem defesa, bem como informem acerca de TODOS os pagamentos realizados à empresa Silveira Construções Ltda - ME.

3.3. Remeter os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para expedir ofícios de citação, bem como para retificar a autuação nos seguintes termos:

3.3.1 No campo destinado ao "representante" deverá constar o Sr. Gilmar Duarte;

3.3.2 No campo destinado aos "representados" deverão constar Sr. Sílvio da Silveira, Silveira Construções Ltda. - ME, Sr. Alcenir Rimoldi, e Sra. Lucinda Ribeiro de Lima Rosa;

3.3.3 No campo destinado aos "interessados" deverá ser incluído o Município de Flor da Serra do Sul.

3.4. Após o decurso dos prazos para apresentação das defesas, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (MPJTC) para instrução e emissão de parecer, respectivamente.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 12 de agosto de 2014

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

CORREGEDOR-GERAL

1. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos:

I - No valor de 10 (dez) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná - UPFPR: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014) [...]

b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.

2. Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná) - Art. 35. A denúncia e a representação tramitarão em regime de urgência, devendo: [...]

II - em 10 (dez) dias, ser despachada liminarmente pelo Corregedor Relator, que, se a entender regularmente apresentada:

a) quando suficientemente instruída, mandará citar o responsável para apresentar defesa, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias; [...]

Edits

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 807269/13

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - SUELY HASS, NEIDE REGIANE CREMASCO

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 251/14

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300, e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da Resolução 10845/13, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 31/10/2013, referente à aposentadoria por invalidez de NEIDE REGIANE CREMASCO, em dois cargos acumuláveis de Professor, com tempo de contribuição de (19 anos, 05 meses e 19 dias) e (07 anos, 09 meses e 01 dia), no valor mensal de R\$ 3.533,14 e R\$ 1.818,32, com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 10212/14 (Peça 22) e Ministério Público de Contas 10743/14 (Peça 23), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 11 de agosto de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 820628/12

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNESPAR - FACULDADE DE

ARTES DO PARANÁ, STELA MARIS DA SILVA IORIS, ROSANE

SCHLOGEL, ZEFERINO PERIN, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 252/14

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Contas regulares.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar regulares as contas da UNESPAR - FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ (CNPJ 78.568.680/0001-31), da gestão de STELA MARIS DA SILVA IORIS, referente à transferência de recursos efetuada pela FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, nos exercícios financeiros de 2010/2012, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), tendo por objeto o programa de apoio a publicações científicas (Revista Científica FAP), com base no disposto nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar 113/05, nos arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução 03/06, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências 5872/14 (Peça 05) e o Parecer do Ministério Público de Contas 10646/14 (Peça 06), favoráveis à regularidade das contas;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 11 de agosto de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 163780/14

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE

FOZ DO IGUAÇU, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, MIGUEL GERSON AIRES

DOS SANTOS, RENI CLÓVIS DE SOUZA PEREIRA

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 253/14

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Contas regulares.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar regulares as contas da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FOZ DO IGUAÇU (CNPJ 77.413.649/0001-69), da gestão de APARECIDO PORFIRIO DOS SANTOS, referente à transferência de recursos



efetuada pelo MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, no exercício financeiro de 2013, no valor de R\$ 199.680,00 (cento e noventa e nove mil, seiscentos e oitenta reais), tendo por objeto o monitoramento do acesso e permanência dos alunos matriculados na rede municipal de ensino, com base no disposto nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar 113/05, nos arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução 03/06, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências 5884/14 (Peça 05) e o Parecer do Ministério Público de Contas 10637/14 (Peça 06), favoráveis à regularidade das contas;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 11 de agosto de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 95348/14

ASSUNTO - PENSÃO

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - APARECIDA TRIGO DE AZEVEDO COSTA, SUELY HASS

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 254/14

EMENTA: Pensão. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro do Ato de Benefício Previdenciário 81174/14, da Secretaria de Estado de Administração e Previdência, publicado no Diário Oficial do Estado de 24/01/14, referente à pensão por morte, no valor mensal de R\$ 1.062,25 (mil e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos), deferida a APARECIDA TRIGO DE AZEVEDO COSTA, na qualidade de cônjuge do servidor Mopir Costa, falecido em 09/12/2013, com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 8630/14 (Peça 15) e do Ministério Público de Contas 8744/14 (Peça 16), favoráveis ao registro do ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 12 de agosto de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 254980/14

ASSUNTO - PENSÃO

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - SUELY HASS, INACIO PONCKI

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 255/14

EMENTA: Pensão. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro do Ato de Benefício Previdenciário 81890/14, da Secretaria de Estado de Administração e Previdência, publicado no Diário Oficial do Estado de 18/03/2014, referente à pensão por morte, no valor mensal de R\$ 1.579,40 (mil, quinhentos e setenta e nove reais e quarenta centavos), deferida a INACIO PONCKI, na qualidade de cônjuge da servidora Maria Aurea Poncki, falecida em 05/11/2013, com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 9152/14 (Peça 15) e do Ministério Público de Contas 9268/14 (Peça 16), favoráveis ao registro do ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 12 de agosto de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 352184/14

ASSUNTO - PENSÃO

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - SUELY HASS, MARIA DA LUIZ ALVES

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 256/14

EMENTA: Pensão. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro do Ato de Benefício Previdenciário 82023/14, da Secretaria de Estado de Administração e Previdência, publicado no Diário Oficial do Estado de 24/03/2014, referente à pensão por morte, no valor mensal de R\$ 4.723,62 (quatro mil, setecentos e vinte e três reais e sessenta e dois centavos), deferida a MARIA DA LUIZ ALVES, na qualidade de cônjuge do militar Antônio João Alves, falecido em 26/12/2013, com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 9107/14 (Peça 15) e do Ministério Público de Contas 10780/14 (Peça 18), favoráveis ao registro do ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 12 de agosto de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 296470/14

ASSUNTO - PENSÃO

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - EDVALDO DE FREITAS DUARTE, SUELY HASS

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 257/14

EMENTA: Pensão. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro do Ato de Benefício Previdenciário 81857/14, da Secretaria de Estado de Administração e Previdência, publicado no Diário Oficial do Estado de 17/03/2014, referente à pensão por morte, no valor mensal de R\$ 4.513,78 (quatro mil, quinhentos e treze reais e setenta e oito centavos), deferida a EDVALDO DE FREITAS DUARTE, na qualidade de cônjuge da servidora Maria Antonia Duarte, falecida em 15/01/2014, com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 9114/14 (Peça 15) e do Ministério Público de Contas 10861/14 (Peça 17), favoráveis ao registro do ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 12 de agosto de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 198583/12

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - INSTITUTO DE BIOLOGIA MOLECULAR DO PARANÁ - IBMP

INTERESSADO - CRISTINA REINERT, VIVIANE MONTEIRO GÓES

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 258/14

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Contas regulares.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar regulares as contas do INSTITUTO DE BIOLOGIA MOLECULAR DO PARANÁ - IBMP (CNPJ 03.585.986/0001-50), da gestão de VIVIANE MONTEIRO GÓES, referente à transferência de recursos efetuada pela Fundação Araucária, no exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para implantação do projeto protocolado sob o nº. 18602 - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica, com base no disposto nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar 113/05, nos arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução 03/06, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências 5924/14 (Peça 08) e o Parecer do Ministério Público de Contas 10828/14 (Peça 09), favoráveis à regularidade das contas;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 12 de agosto de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 284005/12

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E

DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE TEC

INTERESSADO - EUGENIO ANSELMO GAVA, NARCIS Nogueira da Silva

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 259/14

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Contas regulares.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar regulares as contas da FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ (CNPJ 02.032.297/0005-26), da gestão de EUGENIO ANSELMO GAVA, referente à transferência de recursos efetuada pela Fundação Araucária, no exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 9.530,00 (nove mil, quinhentos e trinta reais), tendo por objeto a implantação do projeto nº. 21.273 - III Simpósio de Tecnologia e Engenharia de Alimentos da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, com base no disposto nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar 113/05, nos arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução 03/06, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências 5928/14 (Peça 14) e o Parecer do Ministério Público de Contas 10908/14 (Peça 15), favoráveis à regularidade das contas;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 12 de agosto de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator



PROCESSO Nº - 554200/09

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - JORGE ELCIO BRESSAN

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 260/14

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da Resolução 8508/2009, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 16/10/2009, referente à aposentadoria de JORGE ELCIO BRESSAN, no cargo de Investigador de Polícia, com tempo de contribuição de 31 anos, 01 mês e 14 dias, no valor mensal de R\$ 2.668,37 (dois mil, seiscentos e oitenta e oito reais e trinta e sete centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 10604/14 (Peça 23) e Ministério Público de Contas 10916/14 (Peça 24), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 14 de agosto de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 380643/10

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - ELENI CRUZ PEREIRA

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 261/14

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da Resolução 11041/2010, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 24/06/2010, referente à aposentadoria voluntária de ELENI CRUZ PEREIRA, no cargo de Professor, com tempo de contribuição de 28 anos, 10 meses e 23 dias, no valor mensal de R\$ 2.425,43 (dois mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta e três centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 10253/14 (Peça 33) e Ministério Público de Contas 11064/14 (Peça 34), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 14 de agosto de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 441200/09

ASSUNTO - TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA

DE ARAPONGAS, MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

INTERESSADO - LUIZ ROBERTO PUGLIESE, MARIA CRISTINA GIOCONDO

PUGLIESE, DORIVAL CAVALHEIRO JUNIOR, ANTONIO JOSE BEFFA

DESPACHO - 1975/14 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- INTIMAÇÃO da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE ARAPONGAS, do MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, do Sr. LUIZ ROBERTO PUGLIESE, da Sra. MARIA CRISTINA GIOCONDO PUGLIESE, do Sr. DORIVAL CAVALHEIRO JUNIOR, e do Sr. ANTONIO JOSE BEFFA, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 5934/14 (Peça 83), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 12 de agosto de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 849921/13

ASSUNTO - PENSÃO

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - ANTONIA MASSARELI DE CARVALHO, JANDIRA MERCEDES

GASPARIN

DESPACHO - 1988/14 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 21) em 30 dias.

Conforme expressa previsão do art. 389 do RITCE/PR, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 13 de agosto de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 191476/09

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - HOSPITAL CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO - MUNICÍPIO DE CURITIBA, LAURO GREIN FILHO, CARLOS ALBERTO RICHA, JERONIMO ANTONIO FORTUNATO JUNIOR

DESPACHO - 1990/14 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 38) em 15 dias.

Conforme expressa previsão do art. 389 do RITCE/PR, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 13 de agosto de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 596268/13

ASSUNTO - RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS

INTERESSADO - LUIZ ANTONIO LIECHOCKI

DESPACHO - 1991/14 – GCFAMG

Vistos e examinados.

O Tribunal Pleno exarou a decisão materializada no Acórdão 4320/14-STP (Peça 58), disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná de 01/08/2014. Contra tal julgamento foi interposto por Luiz Antonio Liechocki recurso de revisão, protocolado em 13/08/2014 (Peça 61).

Em juízo singular prévio de admissibilidade, NÃO RECEBO o recurso, em razão do não preenchimento de requisito relativo ao cabimento do pleito, uma vez que não demonstrada nem superficialmente a existência de negativa de vigência de lei.

À Diretoria de Protocolo desentranhamento das Peças 60/61 e redistribuição do expediente ao relator da decisão de primeiro grau.

Publique-se.

GCFAMG em 13 de agosto de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 347660/00

ASSUNTO - RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE CASCABEL

INTERESSADO - FIDELCINO TOLENTINO, SEVERINO JOSÉ FOLADOR

DESPACHO - 1995/14 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Com vênha à orientação expedida pela Diretoria de Contas Municipais (Instrução 4503/13 – Peça 152) e acolhida pelo Ministério Público de Contas (Parecer 9969/14 – Peça 167), entendo que não há de ser recebido o pleito do Sr. Fidelcino Toletino de nulidade das decisões materializadas nas Resoluções 8495/00 e 168/04 (Peça 130), uma vez que tais argumentos já foram devidamente analisados e afastados em sede de recurso de revista, decidido pela Resolução 168/04-Pleno (Peça 47), na qual foram endossados os opinativos de DCM e MPJTC (Peças 41 e 43).

À Diretoria de Execuções para os acompanhamentos de estilo.

GCFAMG em 13 de agosto de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 134906/13

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE

MATINHOS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS,

JORGE EDUARDO WEKERLIN, LIVIA REGINA LAY MARQUES GIORDANO,

YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE, SERGIO LUIZ CIOLI, ALZIRA

MARIA MARTINS DE LIMA, IRACEMA RIBEIRO DA ROSA

DESPACHO - 1997/14 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 19) em 15 dias.

Conforme expressa previsão do art. 389 do RITCE/PR, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do



anterior e não da publicação do presente despacho.
Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.
Devolva-se à Diretoria de Protocolo.
GCFAMG em .
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 441818/05
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE - SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA
INTERESSADO - ANDRÉ ZACHAROW, DARBY VALENTE, IRINEU RODRIGUES, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, IRINEU GALESKI JUNIOR

DESPACHO - 1999/14 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- Inclusão da SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI no rol de Interessados;

- INTIMAÇÃO da SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação aos fatos a seguir discriminados, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Este Relator, com amparo nas justificativas e documentos colacionados à peça n.º 141, bem como na inteligência contida na Instrução n.º 4644/14 – DAT (peça n.º 143), exclusivamente no que diz respeito ao montante a ser devolvido pela Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba – Hospital Evangélico de Curitiba – HUEC, reputa imprescindível a complementação da instrução, mediante o fornecimento dos seguintes esclarecimentos:

(a) se foi dado início ao processo de Tomada de Contas Especial, conforme alertado no OF GS/SETI 0773/2013 (fls. 07 da peça n.º 141);

(b) se há outros Termos de Equipamentos Instalados, ou apenas aquele alusivo ao exercício financeiro de 2008 (fls. 16 da peça n.º 141); e

(c) discrimine o que está abrangido no total executado de 84,49%, indicando, pontualmente, o que foi considerado como efetivamente cumprido dentro do Plano de Trabalho.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 13 de agosto de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 115324/13

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE UMUARAMA

INTERESSADO - CRECHE INÁCIA DUTRA DUARTE DE UMUARAMA, MUNICÍPIO DE UMUARAMA, IVONE URBANSKI, MARLENE MANGANOTTI, MOACIR SILVA, ALICE ESPANHOL DE OLIVEIRA FABICHE

DESPACHO - 2000/14 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE UMUARAMA, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, em complementação aos esclarecimentos solicitados na Instrução 2974/14 (Peça 05), da Diretoria de Análise de Transferências, esclareça as condições da Creche Inácia Dutra Duarte, em razão da informação informal de que a mesma foi municipalizada, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 14 de agosto de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 589804/07

ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

INTERESSADO - SERGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA, VALENTINA HELENA DE ANDRADE TONETI

DESPACHO - 2004/14 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Trata o presente expediente de admissão de pessoal realizada pelo Município de

Jacarezinho, através do Edital de Concurso Público n.º 02/2006, para provimento de cargos de Professor.

Verifica-se que o processo tramita nesta Casa de Contas desde 2007 e que foram concedidas diversas diligências para o mesmo fim, qual seja, para a correta alimentação do sistema SIM-AP.

Da última petição juntada (peça 102) observa-se a solicitação de prorrogação de prazo pelo período de 60 (sessenta) dias para correção do SIM-AP.

Compulsando os autos denota-se:

PEÇA	RELATOR	PRAZO EM DIAS	MODALIDADE
12	C. AML	30	CONTRADITÓRIO
29	C. AML	30	CONTRADITÓRIO
39	C. AML	30	CONTRADITÓRIO
48	C. AML	30	CONTRADITÓRIO
58	C. AML	30	CONTRADITÓRIO
67	C. FAMG	15	CONTRADITÓRIO
75	C. FAMG	15	DILAÇÃO
80	C. FAMG	15	PROBLEMAS TÉCNICOS NO SISTEMA
87	C. FAMG	15	CONTRADITÓRIO
97	C. FAMG	05	DILAÇÃO
		TOTAL: 215	

Dessa forma, entendo não haver supedâneo fático para anuir com o pedido.

Assim sendo, considerando que já foram concedidos 215 dias para que o Município promovesse a correta alimentação do SIM-AP, indefiro o requerimento juntado na peça 102.

À Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para as competentes manifestações de mérito.

Solicita-se expressa manifestação acerca do eventual não atendimento dos prazos para apresentação de documentos, assim como sobre a possibilidade de aplicação da penalidade prevista no art. 87, I, "b", da LC/PR 113/05 e demais penalidades cabíveis.

GCFAMG em 14 de agosto de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 170228/13

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE PIEN

INTERESSADO - MUNICÍPIO DE PIEN, GILBERTO DRANKA, LEVINO TURECK

DESPACHO - 2007/14 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Exarada decisão por esta Corte, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, determino, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 14 de agosto de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO Nº: 334836/14

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SUELY HASS,DANUTA IRACEMA PINTO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 122/14

EMENTA: Pensão. Legalidade e registro.

Vistos e examinados, o Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE

Julgar legal e determinar o registro do ato de pensão formalizado pelo Ato de Benefício Previdenciário n.º 82228/14, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 9186 de 14/04/2014, em benefício da Sr.ª DANUTA IRACEMA PINTO, na condição de cônjuge, com fundamento no art. 298, II, do Regimento Interno deste Tribunal, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP n.º 8982/14 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas n.º 9084/14 (peças n.º 15/16) favoráveis à legalidade e registro.

Publique-se.

Curitiba, 11 de agosto de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 341522/14

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SUELY HASS,ZITA BEATRIZ PAZINATO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 123/14

EMENTA: Pensão. Legalidade e registro.

Vistos e examinados, o Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE

Julgar legal e determinar o registro do ato de pensão formalizado pelo Ato de Benefício Previdenciário n.º 82273/14, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 9186 de 14/04/2014, em benefício da Sr.ª ZITA BEATRIZ PAZINATO, na qualidade de cônjuge, com fundamento no art. 298, II, do Regimento Interno deste Tribunal,



tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP n.º 8971/14 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas n.º 9102/14 (peças n.º 15 e 17) favoráveis à legalidade e registro.

Publique-se.

Curitiba, 11 de agosto de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 251132/14

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SUELY HASS, TERESA IVANCZYSZYN DE JESUS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 124/14

EMENTA: Pensão. Legalidade e registro.

Vistos e examinados, o Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE

Julgar legal e determinar o registro do ato de pensão formalizado pelo Ato de Benefício Previdenciário n.º 81622/14, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 9161 de 10/03/2014, em benefício da Sr.ª TERESA IVANCZYSZYN DE JESUS, na condição de cônjuge, com fundamento no art. 298, II, do Regimento Interno deste Tribunal, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP n.º 8878/14 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas n.º 8933/14 (peças n.º 15/16) favoráveis à legalidade e registro.

Publique-se.

Curitiba, 11 de agosto de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 382105/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ELIZABETH AYDA LOUREIRO EUCLYDES

CASSOLI, PARANAPREVIDÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 125/14

EMENTA: Aposentadoria. Legalidade e registro.

Vistos e examinados, o Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE

Julgar legal e determinar o registro do ato de inativação da Sr.ª ELIZABETH AYDA LOUREIRO EUCLYDES CASSOLI, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível I, Referência 09, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, considerando que o benefício foi concedido através da Portaria n.º 343/14 (peça n.º 19), publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná n.º 905 de 23/06/2014, com fundamento no art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP n.º 9686/14 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas n.º 10140/14 (peças n.º 28/29), ambos favoráveis à legalidade e registro.

Publique-se.

Curitiba, 11 de agosto de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 9004/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SUELY HASS, VALMIR JOSE PAGNONCELLI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 126/14

EMENTA: Reserva Remunerada. Legalidade e registro.

Vistos e examinados, o Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE

Julgar legal e determinar o registro do ato de transferência para reserva remunerada do Sr. VALMIR JOSE PAGNONCELLI, ocupante do cargo de Cabo, LF-01, do quadro da Polícia Militar do Paraná – PMPR, considerando que o benefício foi concedido através da Resolução n.º 11024 (peça n.º 15), publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9106 de 13/12/2013, com fundamento no art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP n.º 8763/14 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas n.º 8787/14 (peças n.º 19 e 21), ambos favoráveis à legalidade e registro.

Publique-se.

Curitiba, 11 de agosto de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 881450/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES

PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

INTERESSADO: MARIA ELICYR ALVES RIBEIRO DA COSTA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 127/14

EMENTA: Aposentadoria. Legalidade e registro.

Vistos e examinados, o Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE

Julgar legal e determinar o registro do ato de inativação da Sr.ª MARIA ELICYR ALVES RIBEIRO DA COSTA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do MUNICÍPIO DE COLOMBO, considerando que o benefício foi concedido através da Portaria n.º 726/2013 (peça n.º 09), publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná n.º 379 de 26/11/2013, com fundamento no art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP n.º 9950/14 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas n.º 10138/14 (peças n.º 14 e 16), ambos favoráveis à legalidade e registro.

Publique-se.

Curitiba, 11 de agosto de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 123444/14

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SUELY HASS, GLAURA TEIXEIRA MARQUES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 128/14

EMENTA: Pensão. Legalidade e registro.

Vistos e examinados, o Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE

Julgar legal e determinar o registro do ato de pensão formalizado pelo Ato de Benefício Previdenciário n.º 81380/14, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 9148 de 17/02/2014, em benefício da Sr.ª GLAURA TEIXEIRA MARQUES, na condição de cônjuge, com fundamento no art. 298, II, do Regimento Interno deste Tribunal, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP n.º 8684/14 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas n.º 9176/14 (peças n.º 15/16) favoráveis à legalidade e registro.

Publique-se.

Curitiba, 11 de agosto de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 283727/14

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SUELY HASS, JOSE FERREIRA DE LIMA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 129/14

EMENTA: Pensão. Legalidade e registro.

Vistos e examinados, o Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE

Julgar legal e determinar o registro do ato de pensão formalizado pelo Ato de Benefício Previdenciário n.º 81830/14, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 9166 de 17/03/2014, em benefício do Sr. JOSE FERREIRA DE LIMA, na condição de cônjuge, com fundamento no art. 298, II, do Regimento Interno deste Tribunal, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP n.º 9134/14 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas n.º 9306/14 (peças n.º 15/16) favoráveis à legalidade e registro.

Publique-se.

Curitiba, 11 de agosto de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 605395/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE

CULTURA, DARIO BORTOLINI, DÉLCIO AFONSO BALESTRIN, PAULO

ROBERTO SLUD BROFMAN

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 130/14

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Regularidade das contas.

Vistos e examinados, o Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE

Julgar regular a prestação de contas da ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA, de responsabilidade do Sr. DÉLCIO AFONSO BALESTRIN, referente aos recursos repassados pela FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, no exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 2.023,64 (dois mil, vinte e três reais e sessenta e quatro centavos), tendo por objeto a realização do Encontro de Pesquisa da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, com fundamento no art. 16, I, da Lei Complementar 113/05, art. 428, I, do Regimento Interno c/c a Resolução 03/06, considerando que a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n.º 5291/14 e o Parecer Ministerial n.º 9937/14 (peças n.º 05 e 06) são favoráveis à regularidade das contas.

Curitiba, 11 de agosto de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 156482/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL IRMÃS DE

BETÂNIA, MUNICÍPIO DE LONDRINA, HOMERO BARBOSA NETO, NELSON

EITARO TSUKAHARA, ALEXANDRE LOPES KIREEFF, OSCAR TOMIO OCHIRO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 131/14

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Regularidade das contas.



Vistos e examinados, o Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE

Julgar regular a prestação de contas do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL IRMÃS DE BETÂNIA, de responsabilidade do Sr. NELSON EITARO TSUKAHARA, referente aos recursos repassados pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA, nos exercícios de 2010 a 2013, no valor de R\$ 274.989,50 (duzentos e setenta e quatro mil, novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), tendo por objeto o repasse de recursos para despesas de manutenção e funcionamento da instituição a fim de prestar atendimento educacional às crianças de 0 a 6 anos, com fundamento no art. 16, I, da Lei Complementar 113/05, art. 428, I, do Regimento Interno c/c a Resolução 28/2011, considerando que a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n.º 5198/14 e o Parecer Ministerial n.º 10462/14 (peças n.º 05 e 07) são favoráveis à regularidade das contas.

Curitiba, 11 de agosto de 2014.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 156580/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE CARIDADE DE LONDRINA, MUNICÍPIO DE LONDRINA, HOMERO BARBOSA NETO, TERESINHA BALDI DA COSTA, ALEXANDRE LOPES KIREEFF

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 132/14

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Regularidade das contas.

Vistos e examinados, o Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE

Julgar regular a prestação de contas da ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE CARIDADE DE LONDRINA, de responsabilidade do Sr.ª TERESINHA BALDI DA COSTA, referente aos recursos repassados pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA, nos exercícios de 2010 a 2013, no valor de R\$ 721.166,00 (setecentos e vinte um mil, cento e sessenta e seis reais), tendo por objeto o repasse de recursos para despesas de manutenção e funcionamento da instituição a fim de prestar atendimento educacional às crianças de 0 a 6 anos, com fundamento no art. 16, I, da Lei Complementar 113/05, art. 428, I, do Regimento Interno c/c a Resolução 28/2011, considerando que a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n.º 5213/14 e o Parecer Ministerial n.º 10463/14 (peças n.º 05 e 07) são favoráveis à regularidade das contas.

Curitiba, 11 de agosto de 2014.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 14780/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SUELY HASS, TEREZINHA CARDOSO BIATO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 133/14

EMENTA: Aposentadoria por invalidez. Legalidade e registro.

Vistos e examinados, o Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE

Julgar regular e determinar o registro do ato de inativação da Sr.ª TEREZINHA CARDOSO BIATO, ocupante do cargo de Investigador de Polícia, 4ª Classe, LF-02, da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP, considerando que o benefício foi concedido através da Resolução n.º 11041 (peça n.º 16), publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9106 de 13/12/2013, com fundamento no art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP n.º 9624/14 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas n.º 10113/14 (peças n.º 21/22), ambos favoráveis à legalidade e registro.

Publique-se.

Curitiba, 11 de agosto de 2014.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 881574/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SUELY HASS, JOSE LUCIO MELLO DA SILVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 134/14

EMENTA: Aposentadoria. Legalidade e registro.

Vistos e examinados, o Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE

Julgar regular e determinar o registro do ato de inativação do Sr. JOSÉ LUCIO MELLO DA SILVA, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, 1ª Classe, LF-01, da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP, considerando que o benefício foi concedido através da Resolução n.º 10961 (peça n.º 15), publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9099 de 04/12/2013, com fundamento no art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP n.º 9126/14 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas n.º 10494/14 (peças n.º 19/20), ambos favoráveis à legalidade e registro.

Publique-se.

Curitiba, 11 de agosto de 2014.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 889206/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SUELY HASS, MOZART KUSTER DE AZEVEDO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 135/14

EMENTA: Aposentadoria. Legalidade e registro.

Vistos e examinados, o Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE

Julgar legal e determinar o registro do ato de inativação do Sr. MOZART KUSTER DE AZEVEDO, ocupante do cargo de Investigador de Polícia, 2ª Classe, LF-02, da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP, considerando que o benefício foi concedido através da Resolução n.º 10986 (peça n.º 15), publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9099 de 04/12/2013, com fundamento no art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP n.º 9122/14 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas n.º 10491/14 (peças n.º 19/20), ambos favoráveis à legalidade e registro.

Publique-se.

Curitiba, 11 de agosto de 2014.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 21794/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SUELY HASS, JOAO ANGELO MARTINI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 137/14

EMENTA: Aposentadoria por invalidez. Legalidade e registro.

Vistos e examinados, o Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE

Julgar legal e determinar o registro do ato de inativação do Sr. JOÃO ANGELO MARTINI, ocupante do cargo de Professor Universitário, LF-01, da Universidade Estadual de Maringá, considerando que o benefício foi concedido através da Resolução n.º 11171 (peça n.º 15), publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9109 de 18/12/2013, com fundamento no art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP n.º 9622/14 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas n.º 10176/14 (peças n.º 21 e 22), ambos favoráveis à legalidade e registro.

Publique-se.

Curitiba, 12 de agosto de 2014.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 163926/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: NOSSO CANTO CENTRO DE ADAPTAÇÃO NEUROLOGICA TOTAL DE FOZ DO IGUAÇU, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, CELSO RUSCHEL, RENE CLÓVIS DE SOUZA PEREIRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 139/14

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Regularidade das contas.

Vistos e examinados, o Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE

Julgar regular a prestação de contas da entidade NOSSO CANTO CENTRO DE ADAPTAÇÃO NEUROLOGICA TOTAL DE FOZ DO IGUAÇU, de responsabilidade do Sr. CELSO RUSCHEL, referente aos recursos repassados pelo MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, no exercício financeiro de 2013, no valor de R\$ 199.680,00 (cento e noventa e nove mil, seiscentos e oitenta reais), tendo por objeto a implementação do Projeto Construindo a Cidadania, com fundamento no art. 16, I, da Lei Complementar 113/05, art. 428, I, do Regimento Interno c/c a Resolução 28/2011, considerando que a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n.º 5909/14 e o Parecer Ministerial n.º 10658/14 (peças n.º 5 e 6) são favoráveis à regularidade das contas.

Curitiba, 12 de agosto de 2014.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 97677/14

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SUELY HASS, BALDUINO MEURER

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 140/14

EMENTA: Pensão. Legalidade e registro.

Vistos e examinados, o Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE

Julgar legal e determinar o registro do ato de pensão formalizado pelos Atos de Benefício Previdenciário n.º 81324/14 e 81325/14, publicados no Diário Oficial do Estado n.º 9137 de 31/01/2014, em benefício do Sr. BALDUINO MEURER, na condição de cônjuge, com fundamento no art. 298, II, do Regimento Interno deste Tribunal, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP n.º 8599/14 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas n.º 8833/14 (peças n.º 15 e 16) favoráveis à legalidade e registro.



Publique-se.

Curitiba, 12 de agosto de 2014.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 128926/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

INTERESSADO: AURELINA MARIA PEIXOTO VICENTE

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 141/14

EMENTA: Aposentadoria. Legalidade e registro.

Vistos e examinados, o Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE

Julgar legal e determinar o registro do ato de inativação da Sra. AURELINA MARIA PEIXOTO VICENTE, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Prefeitura Municipal de Colombo, considerando que o benefício foi concedido através da Portaria n.º 53/2014 (peça n.º 11), publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná n.º 424 de 30/01/14, com fundamento no art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP n.º 10630/14 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas n.º 10666/14 (peças n.º 15 e 16), ambos favoráveis à legalidade e registro.

Publique-se.

Curitiba, 12 de agosto de 2014.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 715090/14

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE CENTRO NOROESTE DO PARANÁ EM CIANORTE

INTERESSADO: CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 142/14

Certidão Liberatória. Pareceres favoráveis. Pelo deferimento da Certidão.

Trata-se de pedido de certidão liberatória formulado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE CENTRO NOROESTE DO PARANÁ EM CIANORTE, representado por seu Presidente, Sr. CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, para fins de obtenção de transferências voluntárias.

A Diretoria de Contas Municipais (Informação n.º 1228/14 – DCM), a Diretoria de Análise de Transferências (Informação n.º 140/14 – DAT), a Diretoria de Execuções (Informação n.º 5380/14 – DEX) e a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Informação n.º 3479/14 – DICAP) posicionaram-se pelo deferimento da certidão, diante da inexistência de pendências junto a esta Corte.

Da mesma forma, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer n.º 10905/14, opinou pela expedição da certidão requerida.

É o relatório.

Face ao exposto, considerando as Instruções favoráveis das Unidades Técnicas e do Parecer Ministerial em igual sentido, DECIDO pela CONCESSÃO da Certidão Liberatória ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE CENTRO NOROESTE DO PARANÁ EM CIANORTE, nos termos do art. 428, III, do Regimento Interno.

Curitiba, 13 de agosto de 2014.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 853430/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SUELY HASS, JOAO LUCCA ALVES SANTANA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 143/14

EMENTA: Pensão. Legalidade e registro.

Vistos e examinados, o Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE

Julgar legal e determinar o registro do ato de pensão formalizado pelo Ato de Benefício Previdenciário n.º 80198/13, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 9079 de 04/11/2013, em benefício de JOAO LUCCA ALVES SANTANA, na condição de filho menor, com fundamento no art. 298, II, do Regimento Interno deste Tribunal, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP n.º 9521/14 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas n.º 10529/14 (peças n.º 21 e 23) favoráveis à legalidade e registro.

Publique-se.

Curitiba, 13 de agosto de 2014.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 12353/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA APARECIDA DE SIQUEIRA FREITAS, SUELY HASS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 144/14

EMENTA: Aposentadoria por invalidez. Legalidade e registro.

Vistos e examinados, o Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE

Julgar legal e determinar o registro do ato de inativação da Sra. MARIA APARECIDA DE SIQUEIRA FREITAS, ocupante do cargo de Agente Educacional I, LF-01, da Secretaria de Estado da Educação – SEED, considerando que o benefício foi concedido através da Resolução n.º 11091 de 05/12/2013 (peça n.º 16), publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9106 de 13/12/2013, com fundamento no art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP n.º 9511/14 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas n.º 10106/14 (peças n.º 19 e 20), ambos favoráveis à legalidade e registro.

Publique-se.

Curitiba, 13 de agosto de 2014.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 125510/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

INTERESSADO: AVANI RIBEIRO DOS SANTOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 145/14

EMENTA: Aposentadoria. Legalidade e registro.

Vistos e examinados, o Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE

Julgar legal e determinar o registro do ato de inativação da Sra. AVANI RIBEIRO DOS SANTOS, ocupante do cargo de Professor de suplência do ensino fundamental, do MUNICIPIO DE COLOMBO, considerando que o benefício foi concedido através da Portaria n.º 54/2014 (peça n.º 11), publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná n.º 424 de 30/01/2014, com fundamento no art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP n.º 10399/14 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas n.º 10457/14 (peças n.º 15 e 16), ambos favoráveis à legalidade e registro.

Publique-se.

Curitiba, 14 de agosto de 2014.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 109697/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

INTERESSADO: LILA CISUYO MAKIYAMA PEREIRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 146/14

EMENTA: Aposentadoria. Legalidade e registro.

Vistos e examinados, o Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE

Julgar legal e determinar o registro do ato de inativação da Sra. LILA CISUYO MAKIYAMA PEREIRA, ocupante do cargo de Professor de suplência do ensino fundamental, do MUNICIPIO DE COLOMBO, considerando que o benefício foi concedido através da Portaria n.º 52/2014 (peça n.º 11), publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná n.º 424 de 30/01/2014, com fundamento no art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP n.º 10617/14 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas n.º 10672/14 (peças n.º 16 e 17), ambos favoráveis à legalidade e registro.

Publique-se.

Curitiba, 14 de agosto de 2014.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 670634/13

ENTIDADE: COMPANHIA PARANAENSE DE GAS

INTERESSADO: JOSE ROBERTO GOMES PAES LEME, LUCIANO PIZZATTO, FABIO AUGUSTO NORCIO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1863/14

Vistos e examinados.

Considerando que o Sr. LUCIANO PIZZATTO – por seus procuradores –, antecipou-se à apreciação do pedido de dilação de prazo à peça 39 (protocolo n.º 676613/14), resta superada a análise do pedido.

Analisada a petição à peça 56, informo que não há a necessidade de alteração dos peticionários nas Petições apresentadas, uma vez que o procurador tem plenos poderes para prática de atos no presente expediente, conforme instrumento de procuração à peça 37.

À Diretoria de Protocolo – DP para que inclua os nomes das Sras. Claudia Elena Bonelli, Carolina Caiado Lima Rodrigues, Ana Cândida de Mello Carvalho Mukai, Adriana Ferreira, Thaisa Toledo Longo e Marjorie Iacoponi (vide instrumento de procuração à peça 43), bem como dos Srs. Egon Bockmann Moreira, Bernardo Strobel Guimarães, Pedro Henrique Braz de Vita e das Sras. Fabiane Tessari Lima da Silva, Heloisa Conrado Caggiano, Mariana de Almeida Kato e Danyara Barros Tajra (instrumento de procuração à peça 60) no rol de procuradores das partes.

Após, à Diretoria de Contas Estaduais – DCE para instrução.

Publique-se.

Curitiba, 8 de agosto de 2014.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator



PROCESSO N.º: 384970/13

ENTIDADE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIAO DE BEM, VALDIR LUIZ ROSSONI, LEONOR DE CARVALHO CAVALCANTI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1888/14

Considerando que o Acórdão n.º 3914/2014 - Primeira Câmara transitou em julgado em 22/07/14 (conforme Certidão de Trânsito em Julgado nº 1790/2014 – S1C - peça n.º 41) e que o ato foi devidamente registrado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho 2658/14), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º [1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII [2], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 11 de agosto de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 848860/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE AMAPORÁ

INTERESSADO: MAURO LEMOS

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1889/14

Tendo em vista que o despacho n.º 3124/13 (peça n.º 181) do Conselheiro Nestor Baptista recebeu como Recurso de Revista a petição intermediária n.º 848860/13 (peça n.º 178-180), a qual foi intitulada e analisada pela DAT e Ministério Público como Recurso de Revisão, expeçam-se os autos ao Gabinete do referido Conselheiro, autoridade competente para apreciar a eventual retificação de autuação.

Publique-se.

Curitiba, 11 de agosto de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 237879/11

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, CELSO ROTOLI DE MACEDO, MARIA CHRISTINA DE LEMOS PESSOA, GUILHERME LUIZ GOMES

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1890/14

Considerando que o Acórdão n.º 3379/2014, da Primeira Câmara, transitou em julgado em 25/06/2014 (conforme Certidão de Trânsito em Julgado n.º 1509/14 – S1C – peça n.º 43) e que o ato foi devidamente registrado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho 2702/14), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º [1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII [2], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 11 de agosto de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 450900/10

ENTIDADE: CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL

INTERESSADO: DINOCARME APARECIDO LIMA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1891/14

Vistos e examinados, determino o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Protocolo – DP para:

1. Incluir na autuação do feito, no campo partes/sujeitos, os nomes dos seguintes interessados:

a) CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA;
b) Sr. Arquimedes Ziroldo, por figurar como Presidente do CISMEPAR no período de 01/01/2007 a 03/04/2008;

c) Sr. Carlos Luis Oporto Castro, na qualidade de Presidente do CISMEPAR no período de 04/04/2008 a 03/06/2008 e de 07/10/2008 a 31/12/2008;

d) Sr. Zilmar Rodrigues, na qualidade de Interventor Judicial;

2. Proceder à CITAÇÃO dos interessados supramencionados, bem como do CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL e do Sr. DINOCARME APARECIDO LIMA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as alegações de defesa quanto ao contido na Instrução nº 5765/14 (peça nº 60), da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, conforme arts. 381, I a V, 386, I ou III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

Alerte-se que a não apresentação das alegações de defesa poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 11 de agosto de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 649748/14

ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMCESPAR

INTERESSADO: RUY MACHADO DO NASCIMENTO, JOÃO ORESTES FENKER

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1892/14

Em que pese a dilação probatória ser incabível em sede recursal, admito, excepcionalmente, a juntada dos documentos às peças 34 e 35, com base no princípio da verdade material.

Considerando o disposto no art. 485 [1] do Regimento Interno deste Tribunal, à Diretoria de Contas Municipais – DCM para instrução. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 11 de agosto de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 485. Recebido o recurso, será sorteado novo Relator que, após a manifestação do recorrido, se houver, encaminhará os autos para instrução da unidade administrativa, abrirá vista do processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação, incluindo-o, a seguir, em pauta de julgamento, observando o prazo a que se refere o art. 62, I, da Lei Complementar nº 113/2005.

PROCESSO N.º: 118696/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, ARIIVALDO EMERENCIANO DEMORI, DEOLINDO MORO, PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 1893/14

Vistos e examinados

À Diretoria de Protocolo, intimando o MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por meio de ofício registrado com aviso de recebimento, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto ao contido no Parecer n. 10.019/14 (peça n.º 22) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, com fundamento no art. 355 [1], do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Ademais, fixo prazo de 15 (quinze) dias para que o Sr. José Ailton Gonçalves junte aos autos o instrumento de mandato, sob pena de serem considerados inválidos os atos praticados pelo procurador, consoante o disposto no art. 37 [2] do CPC c/c art. 386, inciso II [3], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 11 de agosto de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1 Art. 355. Nos casos em que o relator determinar a citação, intimação ou diligência à parte, a comunicação será feita por meio eletrônico, pela unidade competente, mediante a disponibilização do próprio despacho, quando satisfeitas as condições do art. 381, § 1º, "c", ou, quando ausentes essas condições, pela via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, hipótese em que os autos serão encaminhados à Diretoria de Protocolo, para atendimento dessa solicitação. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010).

2 Art. 37. Sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em juízo. Poderá, todavia, em nome da parte, intentar ação, a fim de evitar decadência ou prescrição, bem como intervir, no processo, para praticar atos reputados urgentes. Nestes casos, o advogado se obrigará, independentemente de caução, a exibir o instrumento de mandato no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável até outros 15 (quinze), por despacho do juiz.

3 Art. 386. Os prazos serão contados, conforme o caso:

...

II – da data da publicação dos despachos e das decisões no periódico Atos Oficiais do Tribunal;

PROCESSO N.º: 202968/04

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: VERA LUCIA FERNANDES FRACALOSSI

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1894/14

Vistos e examinados, nos termos propostos pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e pelo Ministério Público Junto



ao Tribunal de Contas (peças 66 e 68), intime-se a Paranaprevidência, por meio de seu representante legal, para que promova a retificação do ato de inativação, fazendo retroagir os efeitos financeiros à data de 12 de abril de 2005 [1], em cumprimento à determinação constante da Resolução n. 941/05 – DG (peça 43). Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para que a entidade junte aos autos a cópia do ato de benefício previdenciário devidamente corrigido e o comprovante de restituição de valores à interessada.

À Diretoria de Protocolo, para as devidas providências.

Curitiba, 12 de agosto de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Data da publicação da Resolução.

PROCESSO N.º: 97596/14

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: TERESA DE JESUS ALVES, MARIA TEREZA LOPES VIEIRA

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 1895/14

Considerando o trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática n.º 91/14 (vide Certidão à peça 21), remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP para registro, consoante o disposto no art. 175-C, incisos V e VI [1], do Regimento Interno desta Corte.

Na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º [2], do Regimento Interno, desde logo, determino o encerramento do presente processo.

Devidamente registrado, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo – DP para arquivamento, nos termos do art. 168, VII [3], do RIT/CE.

Publique-se.

Curitiba, 12 de agosto de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1 Art. 175-C. Compete à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal: (Incluído pela Resolução n.º 36/2013)

V – efetuar o registro dos atos de admissão de pessoal estadual e municipal; (Incluído pela Resolução n.º 36/2013)

VI – efetuar o registro dos atos de aposentadoria, pensão e revisão de proventos estaduais e municipais, bem como dos processos de reserva remunerada e reforma. (Incluído pela Resolução n.º 36/2013)

2 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

3 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 127555/14

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ELZA SPENGLER SINGER

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 1896/14

Considerando o trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática n.º 92/14 (vide Certidão à peça 19), remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP para registro, consoante o disposto no art. 175-C, incisos V e VI [1], do Regimento Interno desta Corte.

Na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º [2], do Regimento Interno, desde logo, determino o encerramento do presente processo.

Devidamente registrado, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo – DP para arquivamento, nos termos do art. 168, VII [3], do RIT/CE.

Publique-se.

Curitiba, 12 de agosto de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1 Art. 175-C. Compete à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal: (Incluído pela Resolução n.º 36/2013)

V – efetuar o registro dos atos de admissão de pessoal estadual e municipal; (Incluído pela Resolução n.º 36/2013)

VI – efetuar o registro dos atos de aposentadoria, pensão e revisão de proventos estaduais e municipais, bem como dos processos de reserva remunerada e reforma. (Incluído pela Resolução n.º 36/2013)

2 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

3 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 299526/14

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: EDVALDO DE FREITAS DUARTE

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 1897/14

Considerando o trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática n.º 95/14 (vide Certidão à peça 19), remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP para registro, consoante o disposto no art. 175-C, incisos V e VI [1], do Regimento Interno desta Corte.

Na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º [2], do Regimento Interno, desde logo, determino o encerramento do presente processo.

Devidamente registrado, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo – DP para arquivamento, nos termos do art. 168, VII [3], do RIT/CE.

Publique-se.

Curitiba, 12 de agosto de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1 Art. 175-C. Compete à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal: (Incluído pela Resolução n.º 36/2013)

V – efetuar o registro dos atos de admissão de pessoal estadual e municipal; (Incluído pela Resolução n.º 36/2013)

VI – efetuar o registro dos atos de aposentadoria, pensão e revisão de proventos estaduais e municipais, bem como dos processos de reserva remunerada e reforma. (Incluído pela Resolução n.º 36/2013)

2 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

3 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 133962/14

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ADELIA DA ROSA

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 1898/14

Considerando o trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática n.º 96/14 (vide Certidão à peça 20), remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP para registro, consoante o disposto no art. 175-C, incisos V e VI [1], do Regimento Interno desta Corte.

Na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º [2], do Regimento Interno, desde logo, determino o encerramento do presente processo.

Devidamente registrado, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo – DP para arquivamento, nos termos do art. 168, VII [3], do RIT/CE.

Publique-se.

Curitiba, 12 de agosto de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1 Art. 175-C. Compete à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal: (Incluído pela Resolução n.º 36/2013)

V – efetuar o registro dos atos de admissão de pessoal estadual e municipal; (Incluído pela Resolução n.º 36/2013)

VI – efetuar o registro dos atos de aposentadoria, pensão e revisão de proventos estaduais e municipais, bem como dos processos de reserva remunerada e reforma. (Incluído pela Resolução n.º 36/2013)

2 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

3 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 46495/14

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DIVONSIR BUENO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1899/14

Considerando o trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática n.º 97/14 (vide Certidão à peça 24), remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP para registro, consoante o disposto no art. 175-C, incisos V e VI [1], do Regimento Interno desta Corte.

Na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º [2], do Regimento Interno, desde logo, determino o encerramento do presente processo.

Devidamente registrado, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo – DP para arquivamento, nos termos do art. 168, VII [3], do RIT/CE.

Publique-se.

Curitiba, 12 de agosto de 2014.

IVAN LELIS BONILHA



Conselheiro Relator

1 Art. 175-C. Compete à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal: (Incluído pela Resolução n.º 36/2013)

...
V – efetuar o registro dos atos de admissão de pessoal estadual e municipal; (Incluído pela Resolução n.º 36/2013)

VI – efetuar o registro dos atos de aposentadoria, pensão e revisão de proventos estaduais e municipais, bem como dos processos de reserva remunerada e reforma. (Incluído pela Resolução n.º 36/2013)

2 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

3 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

...
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 680141/12

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, CLAUDIO GOTARDO, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, LETÍCIA CODAGNONE FERREIRA RAYMUNDO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1900/14

Considerando o trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática n.º 98/14 (vide Certidão à peça 9), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º [1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII [2], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 12 de agosto de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

2 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

...
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 618443/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

INTERESSADO: LOUVANIR JOÃOZINHO MENEGUSSO

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

DESPACHO: 1901/14

Considerando o trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática n.º 93/14 (vide Certidão à peça 20), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º [1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII [2], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 12 de agosto de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

2 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

...
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 190800/14

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ALBA REGINA DO ROCIO SIMOES PALHARES

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 1902/14

Considerando o trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática n.º 90/14 (vide Certidão à peça 19), remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP para registro, consoante o disposto no art. 175-C, incisos V e VI [1], do Regimento Interno desta Corte.

Na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º [2], do Regimento Interno, desde logo, determino o encerramento do presente processo.

Devidamente registrado, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo – DP para arquivamento, nos termos do art. 168, VII [3], do RI/TCE.

Publique-se.

Curitiba, 12 de agosto de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1 Art. 175-C. Compete à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal: (Incluído pela Resolução n.º 36/2013)

...
V – efetuar o registro dos atos de admissão de pessoal estadual e municipal; (Incluído pela Resolução n.º 36/2013)

VI – efetuar o registro dos atos de aposentadoria, pensão e revisão de proventos estaduais e municipais, bem como dos processos de reserva remunerada e reforma. (Incluído pela Resolução n.º 36/2013)

2 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

3 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

...
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 612470/14

ENTIDADE: CISAMUSEP - CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO SETENTRIAO PARANAENSE

INTERESSADO: ISMAEL IBRAIM FOUAN

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

DESPACHO: 1903/14

Considerando o trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática n.º 94/14 (vide Certidão à peça 17), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º [1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII [2], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 12 de agosto de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

2 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

...
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 179780/13

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE IBEMA

INTERESSADO: LUIZ PEREIRA, ALGACIR DA SILVA DIAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1904/14

Com fundamento no art. 357 [1], § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, admito os documentos apresentados extemporaneamente às peças 47/48 (protocolo n.º 664763/14).

Em que pese a Diretoria de Contas Municipais já ter se manifestado conclusivamente nos autos, retornem para nova análise. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para emissão de parecer.

Publique-se.

Curitiba, 12 de agosto de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.

§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

PROCESSO N.º: 101320/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ

INTERESSADO: JOSÉ ALVES DE ALMEIDA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1905/14

A Diretoria de Execuções certifica nas Instruções n.º 411/14 e n.º 413/14 (peças 68/69) que os valores recolhidos pelo Sr. JOSÉ ALVES DE ALMEIDA estão corretos e correspondem às multas impostas pela decisão lavrada no Acórdão de Parecer Prévio n.º 59/14 – Primeira Câmara, opinando pela baixa de responsabilidade pecuniária do gestor.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC, em seu opinativo exarado por meio do Parecer n.º 9840/14, não se opõe ao entendimento adotado pela Unidade Técnica.

Face ao exposto, determino que a Diretoria Geral desta Casa expeça as Certidões de Quitação de Multas, com a consequente baixa de responsabilidade, com fundamento no art. 514 [1] do Regimento Interno.



Em ato contínuo, retornem os autos à Diretoria de Execuções – DEX para registro. Por fim, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º [2], desde logo, determino o encerramento do presente processo e o seu consequente arquivamento na Diretoria de Protocolo – DP, conforme dispõe o art. 168, VII [3], ambos os dispositivos do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 12 de agosto de 2014.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1 Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

2 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 197401/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

INTERESSADO: EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN, MARIO MANOEL DAS DORES ROQUE, JOSÉ BAKA FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1906/14

Recebo o Recurso de Revista protocolado sob n.º 719274/14 (peças 70-82), porquanto presentes os pressupostos de sua admissibilidade, nos termos do art. 477 [1] do Regimento do Interno. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para nova autuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º [2] do referido dispositivo regimental.

Publique-se.

Curitiba, 12 de agosto de 2014.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1 Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...
2 § 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova autuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos III, IV e V, do art. 473, que terão o mesmo Relator.

PROCESSO N.º: 518472/12

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND

INTERESSADO: SONIA MARIA DE MATOS SALA, DIRCEU VIEIRA DE PAULA, VITOR FERNANDO MARTINS PESTANA, JOAO COSTA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1907/14

Vistos e examinados.

À Diretoria de Protocolo – DP para proceder à INTIMAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND, da Sr.ª SONIA MARIA DE MATOS SALA, do Sr. DIRCEU VIEIRA DE PAULA do Sr. VITOR FERNANDO MARTINS PESTANA e do Sr. JOAO COSTA, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por meio de ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as alegações de defesa quanto ao contido na Instrução nº 1745/14 (peça nº 125), da Diretoria de Contas Municipais – DCM, corroborado pelo Órgão Ministerial (peça 127) conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno.

Alerte-se que a não apresentação das alegações de defesa poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 12 de agosto de 2014.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 302120/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ALBARI GUIMORVAN FONSECA DOS SANTOS, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1908/14

A Diretoria de Execuções certifica na Instrução n.º 576/14 (peça 48) que o valor recolhido pelo Sr. ALBARI GUIMORVAN FONSECA DOS SANTOS está correto e corresponde à multa imposta pela decisão lavrada no Acórdão nº 3375/14 – Primeira Câmara, opinando pela baixa de responsabilidade pecuniária do gestor.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC, em seu opinativo exarado por meio do Parecer n.º 9820/14, não se opõe ao entendimento adotado

pela Unidade Técnica.

Face ao exposto, determino que a Diretoria Geral desta Casa expeça a Certidão de Quitação de Multa, com a consequente baixa de responsabilidade, com fundamento no art. 514 [1] do Regimento Interno.

Em ato contínuo, retornem os autos à Diretoria de Execuções – DEX para registro e prosseguimento na execução da decisão do Acórdão n.º 3375/14.

Publique-se.

Curitiba, 12 de agosto de 2014.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

PROCESSO N.º: 765140/13

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO SALESIANO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA, GUERINO STRINGARI, CARISON KAPELINSKI, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, ROSIANA MENDES DE CAMARGO, ELOA CECY BARROSO SERPA, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1909/14

Com fundamento no art. 357 [1], § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, admito os documentos apresentados extemporaneamente às peças 41 e 43 (protocolo n.º 716810/14).

À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para instrução. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC para a devida manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 12 de agosto de 2014.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.

§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO N.º: 857610/12

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS,

JOÃO DE ARAÚJO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1910/14

Considerando que o Acórdão n.º 3983/14 - Tribunal Pleno transitou em julgado em 28/07/2014 (vide Certidão à peça n.º 31) e que a ressalva imposta foi devidamente registrada pela Diretoria de Execuções [1] (Informação n.º 5309/14), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º [2], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII [3], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 12 de agosto de 2014.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1 Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:

l – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 83302/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, SEZAR AUGUSTO BOVINO, CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES DO ASSENTAMENTO IRENO ALVES DOS SANTOS, RICARDO ALVARISTO, CLEONICE APARECIDA CANOSSA, IRIO ONELIO DE ROSSO, ALECIR DAGA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1911/14

Com fundamento no art. 357 [1], § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, admito os documentos apresentados extemporaneamente às peças 41/42 (protocolo n.º 711699/14).

À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para instrução. Após, ao Ministério



Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC para a devida manifestação.
Publique-se.

Curitiba, 12 de agosto de 2014.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.

§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 437941/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA SILDA SALLY WILLE EHLK, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES, OLIZANDRO JOSE FERREIRA, CARLOS BERTAN, SIDNEY AZARIAS INACIO, GRACIELA APARECIDA DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1912/14

Vistos e examinados.

Determino que a Diretoria de Protocolo – DP proceda ao desentranhamento das peças processuais n.º 46 a 54, deste processo, conforme petição formulada pelo Sr. Sidney Azarias Inácio, Controlador Geral do Município de Araucárias, tendo em vista que os documentos apresentados referem-se a outro procedimento, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 368 [1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 12 de agosto de 2014.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 368. O desentranhamento é a retirada de documentos que instruem o processo, por determinação do Relator, mediante a lavratura do respectivo termo. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

Parágrafo único. O desentranhamento será feito na Diretoria de Protocolo, mediante a lavratura do respectivo termo, sem alteração da numeração das peças processuais, sem violação à base de dados, tornando indisponíveis para visualização as peças desentranhadas. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 174339/13

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ADRIANOPOLIS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JOSÉ DINIEWICZ, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, SANDRA APARECIDA MOREIRA DE ARAUJO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1913/14

Com fundamento no art. 357 [1], § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, admito os documentos apresentados extemporaneamente às peças 22 e 23 (protocolo n.º 714655/14).

À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para instrução. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC para a devida manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 12 de agosto de 2014.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.

§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 23881/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIAO DE BEM, VALDIR LUIZ ROSSONI, MARIA ODILIA RIBEIRO DOS SANTOS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1914/14

Recebo o Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC através do protocolo n.º 719614/14 (peças 47/48), porquanto presentes os pressupostos de sua admissibilidade, nos termos do art. 477 [1] do Regimento do Interno. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para nova autuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º [2] do referido dispositivo regimental.

Publique-se.

Curitiba, 12 de agosto de 2014.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1 Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela

referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...

2 § 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova autuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos III, IV e V, do art. 473, que terão o mesmo Relator.

PROCESSO Nº: 273716/13

ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO OESTE DO PARANA EM CASCAVEL

INTERESSADO: RAUL PAZETE, DARCI TIRELLI

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

DESPACHO: 1915/14

Com fundamento no art. 357 [1], § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, admito os documentos apresentados extemporaneamente às peças 63-80 (protocolo n.º 721872/14).

À Diretoria de Contas Municipais – DCM e, após, ao Órgão Ministerial, conforme determinado no Despacho n.º 1595/14 (peça 61).

Publique-se.

Curitiba, 12 de agosto de 2014.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.

§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 653357/12

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

INTERESSADO: JAIR BURDINHÃO PICHINI, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, ADEMIR GONZALES CONELHEIRO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1916/14

Considerando que o Acórdão n.º 3982/14 - Tribunal Pleno transitou em julgado em 28/07/2014 (vide Certidão à peça n.º 44) e que a ressalva imposta foi devidamente registrada pela Diretoria de Execuções [1] (Informação n.º 5311/14), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º [2], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII [3], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 12 de agosto de 2014.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1 Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:

l – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 181750/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE Balsa Nova

INTERESSADO: LUIZ CLAUDIO COSTA, OSVALDO VANDERLEI COSTA, JOSE FRANCO PELLIZZARI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1917/14

Recebo o Recurso de Revista protocolado sob n.º 727455/14 (peças 59-64), porquanto presentes os pressupostos de sua admissibilidade, nos termos do art. 477 [1] do Regimento do Interno. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para nova autuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º [2] do referido dispositivo regimental.

Publique-se.

Curitiba, 12 de agosto de 2014.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1 Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...

2 § 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova autuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos III, IV e V, do art. 473, que terão o mesmo Relator.



PROCESSO N.º: 450595/10
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
INTERESSADO: ROBERTO SALVADOR VIGANO, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1918/14
Recebo o Recurso de Revista protocolado sob n.º 595591/14 (peças 63/64), porquanto presentes os pressupostos de sua admissibilidade, nos termos do art. 477 [1] do Regimento do Interno. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para nova autuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º [2] do referido dispositivo regimental.
Publique-se.
Curitiba, 12 de agosto de 2014.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. § 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova autuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos III, IV e V, do art. 473, que terão o mesmo Relator.

PROCESSO N.º: 600630/14
ENTIDADE: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA
INTERESSADO: TEREZA KINDRA, GUSTAVO JUSTO SCHULZ
ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA
DESPACHO: 1919/14
Examinado o teor do protocolo n.º 707179/14 (peças n.º 14/15), defiro o pedido de prorrogação de prazo para apresentação das alegações de defesa, em caráter excepcional, por mais 30 (trinta) dias.
Saliento que a prorrogação de prazo dar-se-á sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação deste despacho.
Retorne à Diretoria de Protocolo – DP, para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.
Publique-se.
Gabinete, em 12 de agosto de 2014.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 457167/12
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA, JOSE ANTONIO PASE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1920/14
Encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJT/TC para manifestação, em atenção ao art. 66, inciso IV [1], do Regimento Interno desta Corte. Após, retorne.
Publique-se.
Curitiba, 12 de agosto de 2014.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 66. Compete ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, em sua missão de guarda da lei e fiscal de sua execução, além de outras estabelecidas neste Regimento Interno do Tribunal de Contas, as seguintes atribuições:

IV – velar supletivamente pela execução das decisões do Tribunal, promovendo as diligências e atos necessários junto às autoridades competentes, para que a Fazenda Pública receba importâncias atinentes às multas, alcance, restituição de quantias e outras imposições legais, objeto de decisão do Tribunal;

PROCESSO N.º: 797441/13
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
INTERESSADO: REINALDO NOEL RUY, SUELI MANFRON BOZA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, CINTIA KUDLAWIEC CASPREK, ALESSANDRA MISKALO LESAK, ROSEMERI APARECIDA ESTIVAL TREVIZAN
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 1921/14
Examinado o teor dos protocolos n.º 733862/14 e n.º 736594/14 (peças n.º 58/59 e 61/62), defiro o pedido de prorrogação de prazo para apresentação das alegações de defesa, por mais 15 (quinze) dias, conforme dispõe o art. 389, parágrafo único [1], do Regimento Interno deste Tribunal.
Saliento que a prorrogação de prazo dar-se-á sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação deste despacho.
Retorne à Diretoria de Protocolo – DP, para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.
Publique-se.
Gabinete, em 12 de agosto de 2014.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

*1. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.
Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.*

PROCESSO N.º: 169181/13
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATINHOS
INTERESSADO: EDUARDO ANTONIO DALMORA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 1922/14

Com fundamento no art. 357 [1], § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, admito a juntada da petição e documentos protocolados sob o n. 743965/14 (peças 59-76) e n. 743990/14 (peças 78-91), no intuito de regularizar impropriedades que motivam as propostas de irregularidade da presente prestação de contas, apresentadas pela unidade técnica e pelo órgão ministerial.

Deste modo, apesar do processado já contar com instrução conclusiva, em atenção ao devido processo legal e em observância aos princípios da efetividade e economia, retorne o expediente à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação.

Publique-se.
Curitiba, 13 de agosto de 2014.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

*1. Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.
§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

PROCESSO N.º: 267816/11
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
INTERESSADO: JONATAS FELISBERTO DA SILVA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1924/14

Considerando que o Acórdão n.º 4017/14 – da Primeira Câmara transitou em julgado em 08/08/2014 (Certidão à peça n.º 17), e a inexistência de determinações pendentes de cumprimento, determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º [1], do Regimento Interno deste Tribunal.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII [2], do Regimento Interno.

Publique-se.
Curitiba, 13 de agosto de 2014.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 715090/14
ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NOROESTE DO PARANÁ EM CIANORTE
INTERESSADO: CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
DESPACHO: 1925/14

Considerando que a Decisão Definitiva Monocrática n.º 142/14, que concedeu a Certidão Liberatória requerida, foi devidamente enviada para publicação, encaminhe-se à Diretoria Geral – DG para as providências necessárias.

Após, retorne para aguardar o trânsito em julgado.
Publique-se.

Curitiba, 13 de agosto de 2014.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 342427/11
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
INTERESSADO: CAMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS, GILVAN PIZZANO AGIBERT, CANDEROI MAINARDES FILHO, MAIRA HELENA FALKOSKI CARDOSO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS
ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
DESPACHO: 1926/14

Recebo os Embargos de Declaração opostos pela CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS, em face do Acórdão n.º 4023/14 da Primeira Câmara, no seu efeito suspensivo, nos termos do art. 490 [1] de Regimento do Interno.



Consoante o disposto no §2º do artigo supramencionado, o juízo de admissibilidade da petição recursal às peças 102-114 será efetuado após a apreciação dos Embargos de Declaração.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para nova autuação. Após, retorne. Publique-se.

Curitiba, 13 de agosto de 2014.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 490. Cabem Embargos de Declaração, no prazo de 5 (cinco) dias, com efeito suspensivo, quando a decisão:

I – contiver obscuridade, dúvida ou contradição; ou

II – omitir ponto sobre o qual deveria pronunciar-se.

§ 1º Os Embargos de Declaração serão distribuídos ao Relator que houver proferido a decisão embargada e será incluído em pauta para julgamento no órgão colegiado em que foi proferida essa mesma decisão.

§ 2º A interposição de Embargos de Declaração interrompe o prazo para interposição de recursos contra a decisão embargada, desde que tempestivos. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Não haverá nova instrução da unidade administrativa, nem nova manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

§ 4º O relator poderá decidir os embargos de declaração independentemente de nova autuação e sem submetê-lo ao órgão colegiado quando interpostos contra decisão monocrática. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO N.º: 187813/13

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA

INTERESSADO: JOEL PACCOR, MILTON CAETANO ALVES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1927/14

Encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação. Após, retorne.

Publique-se.

Curitiba, 13 de agosto de 2014.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 274577/13

ENTIDADE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA FAZENDA RIO GRANDE

INTERESSADO: ELOI KUHN

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

DESPACHO: 1928/14

O processo foi retirado de pauta com fundamento no inc.II do Art.448-A [1] do Regimento Interno.

Nos termos do art. 357 [2], § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, admito a juntada dos documentos protocolados sob nº 706741/14 (peças 23/24).

À Diretoria de Contas Municipais, para instrução e, após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Publique-se.

Curitiba, 14 de agosto de 2014.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1 Art. 448-A. A retirada de pauta somente será permitida por decisão colegiada, mediante proposta devidamente motivada, respeitado o prazo de julgamento, devendo o Relator indicar uma das seguintes causas: ...

II – juntada de novos documentos, assim entendidos, exclusivamente, aqueles relevantes para o julgamento e que a parte não pôde ter acesso na fase de instrução; ...

2 Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.

§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo.

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO N.º: 655839/10

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

INTERESSADO: ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES, ANTONIO ALCEU DOS SANTOS, MARCOS TULESKI, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 380/14

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de Antonio Alceu dos Santos, ocupante do cargo de Operador de Máquinas Rodoviárias, no valor mensal de R\$ 2.231,92 (Dois mil duzentos e trinta e um reais e noventa e dois centavos), emitidos pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 6391/14 (peça 23) e pelo Ministério Público de Contas nº 6760/14 (peça 24), nos termos do artigo

428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 23767/10, publicado no DOM em 19/08/10.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 29 de maio de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO N.º: 401912/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, LUCIA ALVES DE LIMA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 397/14

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de Lucia Alves de Lima, ocupante do cargo de Professor, no valor mensal de R\$ 2.731,97 (Dois mil setecentos e trinta e um reais e noventa e sete centavos), emitidos pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 6511/14 (peça 28) e pelo Ministério Público de Contas nº 7092/14 (peça 29), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução 6214, publicado no DO nº 8776, de 14/08/2012.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 4 de junho de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º: 584271/14

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MIRADOR

RESPONSÁVEL: REINALDO PINHEIRO DA SILVA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1520/14

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

1) Autorizo o sobrestamento dos presentes autos até o julgamento do processo n.º 500316/11, conforme consignado à peça 11.

2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação.

3) Após, à Diretoria de Protocolo para que proceda ao apensamento dos presentes aos autos n.º 234145/13, nos termos propostos pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

Curitiba, 22 de julho de 2014.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 119834/13

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

RESPONSÁVEL: JÚLIO SANTIAGO PRATES FILHO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1529/14

AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

Trata-se de admissão de pessoal, referente ao Teste Seletivo regido pelo Edital n.º 125/2011, com vistas ao provimento do cargo de Professor Assistente.

As admissões iniciais são objeto dos Processos n.º 637400/11, n.º 272442/12 e n.º 343927/12, que ainda estão pendentes de julgamento.

Dessa feita, faz-se necessária a prorrogação do sobrestamento determinado pelo despacho n.º 2096/13 (peça 37).

Isso posto:

1) autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos na Informação n.º 1242/14 (peça 39);

2) encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação; e

3) após, à Diretoria de Contas Estaduais.

Curitiba, 23 de julho de 2014.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 56356/13

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL

RESPONSÁVEL: LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1535/14

AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE SOBRESTAMENTO



Trata-se de admissão de pessoal complementar, referente ao Concurso Público regido pelo Edital n.º 5/2012, com vistas ao provimento do cargo de Enfermeiro.

As admissões iniciais são objeto dos autos n.º 541591/12, que se encontram em poder da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para exame de documentação juntada por força de resposta à diligência.

Dessa feita, faz-se necessária a prorrogação do sobrestamento determinado pelo Despacho n.º 554/13 (peça n.º 14).

Isso posto:

1) autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos na Informação n.º 3173/14 (peça n.º 20);

2) encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação; e

3) após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

Curitiba, 23 de julho de 2014.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 562596/14

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL

RESPONSÁVEL: LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1536/14

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

1) Autorizo o sobrestamento dos presentes autos até o julgamento do Processo n.º 541591/12, conforme observado na Informação n.º 3174/14 (peça n.º 12).

2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação.

3) Após, à Diretoria de Protocolo para que proceda ao apensamento dos presentes aos autos n.º 56356/13, nos termos propostos à peça 12.

Curitiba, 23 de julho de 2014.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 716255/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: IRIZEIA GOMES AMARAL

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1620/14

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos no Parecer n.º 10112/14 (peça n.º 20).

2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação.

3) Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

Curitiba, 31 de julho de 2014.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 716034/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CARLOS HARDT

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1621/14

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos no Parecer n.º 10113/14 (peça n.º 20).

2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação.

3) Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

Curitiba, 31 de julho de 2014.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 578930/14

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

RESPONSÁVEL: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1629/14

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos na Informação n.º 1284/14 (peça 29).

2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação.

3) Após, à Diretoria de Contas Estaduais.

Curitiba, 31 de julho de 2014.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 793381/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ROBERTO MARTIN SCHREINER

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1640/14

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos no Parecer n.º 7401/14

(peça n.º 19).

2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação.

3) Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

Curitiba, 4 de agosto de 2014.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 10539/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ARCINO DOS SANTOS FERREIRA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1664/14

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos no Parecer n.º 10322/14 (peça n.º 19).

2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação.

3) Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

Curitiba, 5 de agosto de 2014.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 9802/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOSÉ CARLOS BUENO DA SILVA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1665/14

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos no Parecer n.º 10.272/14 (peça 19).

2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação.

3) Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

Curitiba, 5 de agosto de 2014.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 23709/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: ANA MARIA DE BARROS GRACIA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1673/14

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos no Parecer n.º 10337/14 (peça 21).

2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação.

3) Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

Curitiba, 6 de agosto de 2014.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 286102/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: ELZA ROCHA COLETTI

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1674/14

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos no Parecer n.º 10342/14 (peça 24).

2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação.

3) Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

Curitiba, 6 de agosto de 2014.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 119885/13

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

RESPONSÁVEL: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1745/14

AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

Trata-se de admissão de pessoal complementar, referente ao Teste Seletivo regido pelo Edital n.º 18/2012, com vistas ao provimento do cargo de professor.

As admissões iniciais são objeto do Processo n.º 424617/12, que se encontra em poder do Gabinete do Auditor Jaime Tadeu Lechinski.

Dessa feita, faz-se necessária a prorrogação do sobrestamento determinado pelo despacho n.º 1562/13 (peça 28).

Isso posto:

1) autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos na Informação n.º 1187/14 (peça 30);

2) encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação; e

3) após, à Diretoria de Contas Estaduais.



Curitiba, 12 de agosto de 2014.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.º: 718316/14
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
RESPONSÁVEL: FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1755/14

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos na Informação n.º 1364/14 (peça n.º 27).

2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação.

3) Após, à Diretoria de Contas Estaduais.

Curitiba, 13 de agosto de 2014.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO N.º: 490893/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - INPAM
INTERESSADO: ADELAIDE DA CRUZ VIANA, MARIA HELENA DE LIMA FOGAÇA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º: 329/14

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, n.º 10300/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, n.º 10526/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 438, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria n.º 062, de 25/06/2012, publicada no D.O.E. n.º 16538, em 29/06/13.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de agosto de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N.º: 27266/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ROZANI SALETTE TOMAZONI
PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAR BERGER E OUTROS
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º: 330/14

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, n.º 10527/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, n.º 10728/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução n.º 2661, de 05/10/2011, publicada no D.O.E. n.º 8570, em 17/10/2011.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de agosto de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N.º: 176075/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: NAIR HARTMANN
PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAR BERGER E OUTROS
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º: 331/14

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, n.º 10368/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, n.º 10550/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução n.º 3710, de 12/01/2012, publicada no D.O.E. n.º 8632, em 17/01/2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de agosto de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N.º: 100273/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ISABEL PIETROWSKI BASSO
PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAR BERGER E OUTROS
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º: 332/14

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, n.º 10472/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, n.º 10707/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução n.º 3501, de 19/12/2011, publicada no D.O.E. n.º 8616, em 26/12/2011.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de agosto de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N.º: 207019/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARLI SIQUEIRA BATISTA
PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAR BERGER E OUTROS
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º: 333/14

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, n.º 10624/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, n.º 10625/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução n.º 3979, de 10/02/2012, publicada no D.O.E. n.º 8654, em 16/02/2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de agosto de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N.º: 209469/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA ELZA LOCASTRE, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM
PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º: 334/14

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, n.º 10428/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, n.º 10746/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução n.º 6824, de 31/08/2012, publicada no D.O.E. n.º 8795, em 11/09/2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de agosto de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N.º: 285912/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, SAMIRA CELIA NEME TOMITA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, ILZE DO ROCIO KAWASSAKI
PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º: 335/14

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, n.º 10482/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, n.º 10759/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução n.º 7371, de 02/10/2012, publicada no D.O.E. n.º 8815, em 09/10/2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de



Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de agosto de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 445332/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS

INTERESSADO: CLEIDE DO CARMO NEPOMUCENO GASPAR, JAQUELINE TSZESNIOSKI ZANOTTO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 336/14

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 10383/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 10456/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 349, de 04/06/2013, publicada no Órgão Oficial do Município de Matinhos nº 648, de 07/06/2013.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de agosto de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 65724/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

INTERESSADO: INES STIVAL

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 337/14

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 10491/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 10577/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 35, de 21/01/2014, publicada no D.O.M. nº 0419, em 23/01/2014.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de agosto de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 242091/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, MARIA DA PENHA DOMINGUES KAHALI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 338/14

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 10629/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 10756/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 6797, de 31/08/2012, publicada no D.O.E. nº 8795, em 11/09/2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de agosto de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 242881/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NEUSA PIAI FLECK, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 339/14

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº

10633/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 10758/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 6784, de 31/08/2012, publicada no D.O.E. nº 8795, em 11/09/2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de agosto de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 25221/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, GERALDINA LEMES

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAS BERGER E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 340/14

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 10587/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 10615/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 5033, de 23/05/2012, publicada no D.O.E. nº 8724, em 30/05/2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de agosto de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 28387/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, APARECIDA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAS BERGER E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 341/14

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 10606/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 10617/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 4779, de 25/04/2012, publicada no D.O.E. nº 8704, em 02/05/2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de agosto de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 132469/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ROZEULA MENEZES DE OLIVEIRA VOI

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAS BERGER E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 342/14

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 10735/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 10831/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 3590, de 04/01/2012, publicada no D.O.E. nº 8628, em 11/01/2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de agosto de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor



PROCESSO Nº: 197452/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, AMAURI JASKOLOWSKI

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 343/14

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 10582/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 10729/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 5855, de 12/07/2012, publicada no D.O.E. nº 8758, em 19/07/2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de agosto de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 24780/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: AUREA MEDEIROS DA CUNHA

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAR BERGER E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 344/14

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 10483/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 10607/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 2745, de 14/10/2011, publicada no D.O.E. nº 8577, em 26/10/2011.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de agosto de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 46738/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SUELY HASS, MARCOS AURELIO DE OLIVEIRA

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 345/14

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 10366/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 10619/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 11286, de 03/01/2014, publicada no D.O.E. nº 9121, em 09/01/2014.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de agosto de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 286242/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, MARLI BAHL FLORIANI, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 346/14

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 10574/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 10713/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 7429, de 05/10/2012, publicada no D.O.E. nº 8819, em 16/10/2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo

para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de agosto de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 303980/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CELSO JAMIL MARUR

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAR BERGER E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 347/14

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 10610/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 10838/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 4285, de 07/03/2012, publicada no D.O.E. nº 8672, em 15/03/2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de agosto de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 8270/14

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SUELY HASS, DALUZ APARECIDA LUCIA, GIBSON EDUARDO PAES

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 348/14

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 8249/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 9145/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 80823, de 06/12/2013, publicada no D.O.E. nº 9109, em 18/12/2013.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de agosto de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 352389/14

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SUELY HASS, NORBERTO VICTOR VALENTE

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 349/14

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 9105/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 10775/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 82182, de 27/03/2014, publicada no D.O.E. nº 9180, em 04/04/2014.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de agosto de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 290400/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ADELIA SARABIA

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAR BERGER E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 350/14

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 10584/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 10779/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno,



determino o registro da Resolução nº 759, de 14/03/2011, publicada no D.O.E. nº 8428, em 21/03/2011.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de agosto de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 311339/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ALENI TONES

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAR BERGER E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 351/14

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 10756/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 10793/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 4275, de 07/03/2012, publicada no D.O.E. nº 8672, em 15/03/2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de agosto de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 523780/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE OURIZONA

INTERESSADO: JANILSON MARCOS DONASAN, EDIO DE ALMEIDA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 352/14.

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 9489/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 10851/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 64, de 22/06/2012, publicada no Jornal O Regional em 24/06/2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de agosto de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 161415/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SAMIRA CELIA NEME TOMITA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, JOANA MARIA ANASTACIO

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 353/14

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 10554/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 10740/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 5894, de 16/07/2012, publicada no D.O.E. nº 8760, em 23/07/2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de agosto de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 285947/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, SAMIRA CELIA NEME TOMITA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, NELCIMAR FERREIRA DOS ANJOS TODERO

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 354/14

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº

10474/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 10745/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 7320, de 28/09/2012, publicada no D.O.E. nº 8814, em 08/10/2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de agosto de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 587144/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS

INTERESSADO: JOÃO JOSÉ TAVARES, JOSÉ CARLOS TIBÉRIO, ROSALVA

APARECIDA MERICI LOURENCAO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 355/14.

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 9674/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 10856/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 95, de 09/09/2011, publicada no Jornal "H News" em 20/09/2011.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de agosto de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 194933/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO

DE BEM, FRANCISCO FIGUEIREDO DE LIMA

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 356/14

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 10612/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 10651/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 6201, de 03/08/2012, publicada no D.O.E. nº 8774, em 10/08/2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de agosto de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 516256/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL

NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, ERNESTO DIETRICH HARTMUT BREYER

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 357/14

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 9963/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 10846/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 8676, de 01/03/2013, publicada no D.O.E. nº 8912, em 07/03/2013.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de agosto de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor



PROCESSO Nº: 196234/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, HELENA MARGARIDA KOZINHARSKI, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, PARANAPREVIDÊNCIA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAS BERGER E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 358/14

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 10625/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 10659/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 541, de 15/02/2011, publicada no D.O.E. nº 8410, em 21/02/2011.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de agosto de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 295195/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ESDRAS BERNARDES FERREIRA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARIA AUGUSTA MENDES DA SILVA FERREIRA, SUELY HASS

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 359/14.

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 9918/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 10882/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 75579, de 05/09/2012, publicada no D.O.E. nº 8798, em 14/09/2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de agosto de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 206257/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, VERA LUZIA SCHARAM, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 360/14

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 10430/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 10712/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 5652, de 05/07/2012, publicada no D.O.E. nº 8752, em 11/07/2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de agosto de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 277812/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, TANIA MARIA DE JESUS POHL

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 361/14

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 10489/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 10819/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 7517, de 11/10/2012 publicada no D.O.E. nº

8820, em 17/10/2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de agosto de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 27758/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NEILA ALVES TEIXEIRA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, SAMIRA CELIA NEME TOMITA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 362/14

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 10490/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 10817/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 4534, de 29/03/2012, publicada no D.O.E. nº 8688, em 09/04/2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de agosto de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 25205/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SOELI BATISTA DA FONSECA, JAYME DE AZEVEDO LIMA

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAS BERGER E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 363/14

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 10494/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 10698/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 5066, de 23/05/2012, publicada no D.O.E. nº 8724, em 30/05/2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de agosto de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 51715/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI

INTERESSADO: IDINEU ANTONIO DA SILVA, HAMILTON AMARO DA ROCHA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 364/14

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 9442/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 10805/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 3383, de 19/12/2013, publicada no Jornal Página Um nº 2552, em 20/12/2013.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de agosto de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 60722/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI

INTERESSADO: IDINEU ANTONIO DA SILVA, ILSA MARIA DE ALMEIDA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 365/14

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº



9441/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 10808/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 3412, de 10/01/2014, publicada no Jornal Página Um nº 2560, em 13/01/2014.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de agosto de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 155784/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, CELIA PZICHOZ GRAZOLA

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO

ROBERTO SZVARCA E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 366/14

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 10314/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 10859/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 5527, de 28/06/2012, publicada no D.O.E. nº 8747, em 04/07/2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de agosto de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 445409/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA GENI DE OLIVEIRA

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAS

BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 367/14

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 10199/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 10866/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 11951, de 12/03/2014, publicada no D.O.E. nº 9170, em 21/03/2014.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de agosto de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 328541/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO

LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, LUIZ EDUARDO DA VEIGA

SEBASTIANI, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA

PREVIDÊNCIA, ZORAIDE VOLPATO DOS REIS

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA,

ALESSANDRA GASPAS BERGER E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 368/14

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 10757/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 10863/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 4353, de 09/03/2012, publicada no D.O.E. nº 8675, em 20/03/2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de agosto de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 161914/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: RAQUEL WEBSKY GIOPPO

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA,

ALESSANDRA GASPAS BERGER E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 369/14

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 10635/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 10655/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 3752, de 20/01/2012, publicada no D.O.E. nº 8642, em 31/01/2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de agosto de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 101180/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 370/14.

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal Temporária realizada pela entidade em epígrafe, para o provimento do cargo de Professor do Magistério Superior, por Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 112/2010.

Após diligência visando complementar a documentação acostada aos autos, os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº. 10731/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº. 10830/14, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontram-se em condições de registro os atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 12 de agosto de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

PROCESSO Nº: 17040/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DENISE APARECIDA LOURENCO

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA,

ALESSANDRA GASPAS BERGER E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 371/14

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 10786/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 10930/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 2600, de 04/10/2011, publicada no D.O.E. nº 8570, em 17/10/2011

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de agosto de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 203579/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: NEIVA MARIA TORQUES GARCIA

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA,

ALESSANDRA GASPAS BERGER E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 372/14

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 10852/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 10991/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 3980, de 10/02/2012, publicada no D.O.E. nº 8654, em 16/02/2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de



Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de agosto de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 285548/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, SAMIRA CELIA NEME TOMITA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, VERA LUCIA OLIVE FERREIRA

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 373/14

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 10486/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 10917/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 7260, de 24/09/2012, publicada no D.O.E. nº 8814, em 08/10/2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de agosto de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 176129/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, SANDRA DE FATIMA GONÇALVES PARTICA

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 374/14

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 10538/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 10810/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 5532, de 28/06/2012, publicada no D.O.E. nº 8747, em 04/07/2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de agosto de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 359320/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SOLANGE BUSNARDO MATTIELLO, ANGELITA PEREZ FERNANDEZ RIMANSKI

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 375/14

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 10829/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 11007/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 8234, de 28/12/2012, publicada no D.O.E. nº 8874, em 10/01/2013.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de agosto de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 359045/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, JOSE CAMILO DA SILVA

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 376/14

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 10837/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 11003/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 7996, de 04/12/2012, publicada no D.O.E. nº 8853, em 13/12/12.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de agosto de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 328487/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, HELENA VIEIRA BUISA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAR BERGER E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 377/14

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 10754/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 10931/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 4323, de 09/03/2012, publicada no D.O.E. nº 8672, em 15/03/2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de agosto de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 310499/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ROSANGELA DE FATIMA GONCALVES COSTA

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAR BERGER E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 378/14

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 10793/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 10933/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 4266, de 07/03/2012, publicada no D.O.E. nº 8672, em 15/03/2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de agosto de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 258063/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ROSELI CRISTINA DA SILVA LOBRIGATTE

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAR BERGER E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 379/14

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 10540/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 10910/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 4332, de 09/03/2012, publicada no D.O.E. nº 8672, em 15/03/2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de



Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de agosto de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 498223/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, ROSANGELA APARECIDA AFONSO PEREIRA, SUELY HASS

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 380/14.

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 9833/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 10904/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 78600, de 13/06/2013, publicada no D.O.E. nº 8980, em 18/06/2013.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de agosto de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 153374/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, ZENAIDE AIUB

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 381/14

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 10556/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 10911/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 5796, de 12/07/2012, publicada no D.O.E. nº 8758, em 19/07/2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de agosto de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 311894/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: VERA LUCIA RIBEIRO DOS SANTOS

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAS BERGER E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 382/14

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 10943/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 11035/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 4399, de 19/03/2012, publicada no D.O.E. nº 8681, em 28/03/2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de agosto de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 312068/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DIVALCY FERREIRA

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAS BERGER E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 383/14

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº

10952/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 11038/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 4222, de 05/03/2012, publicada no D.O.E. nº 8669, em 12/03/2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de agosto de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 304782/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ELEONORA DE PAULA SOARES GRECA

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAS BERGER E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 384/14

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 10687/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 11115/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 4268, de 07/03/2012, publicada no D.O.E. nº 8672, em 15/03/2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de agosto de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 300531/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA DA PENHA COUTINHO

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAS BERGER E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 385/14

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 11083/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 11036/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 4322, de 09/03/2012, publicada no D.O.E. nº 8672, em 15/03/2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de agosto de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 241161/03

ORIGEM: MANOEL FERNANDES MACIEL

INTERESSADO: MANOEL FERNANDES MACIEL

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1546/14

1. Tendo-se em conta a comprovação do recolhimento dos valores a que se refere o item II, do Acórdão nº 818/2003 – Pleno, conforme comprovante juntado em peça 57, as manifestações favoráveis contidas na Instrução nº 665/14 da Diretoria de Execuções e no Parecer nº 11020/14 do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria Geral, para expedição de certidão de quitação de débito relativa ao presente processo em favor de JOÃO CARLOS ORTEGA, CPF nº 413.482.659-49, com a consequente baixa de responsabilidade pecuniária, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, sem prejuízo da manutenção do julgamento das presentes contas.

2. Expedida a certidão referida, remetam-se os autos à Diretoria de Execuções, para registro e, após, à Diretoria de Protocolo, para encerramento do processo e arquivamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de agosto de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 88104/14

ORIGEM: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

INTERESSADO: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1553/14

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova o



apensamento dos presentes aos autos nº 419099/13, pois se refere ao Concurso Público regido pelo Edital nº 002/2012, nos termos das Informações nºs 1105/14 e 1355/14 da Diretoria de Contas Estaduais.

II. Após, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Estaduais.

III. Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de agosto de 2014.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 419099/13

ORIGEM: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

INTERESSADO: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1554/14

I. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova o apensamento dos autos nº 466089/13, 644718/13, 810804/13, 912984/13, 88104/14, 121069/14, 235820/14 e 368919/14 aos presentes, pois se referem ao Concurso Público regido pelo Edital nº 002/2012, nos termos das Informações nºs 1095/14 e 1358/14 da Diretoria de Contas Estaduais.

II. Após, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Estaduais.

III. Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de agosto de 2014.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 368919/14

ORIGEM: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

INTERESSADO: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1555/14

I. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova o apensamento dos presentes aos autos nº 419099/13, pois se refere ao Concurso Público regido pelo Edital nº 002/2012, nos termos das Informações nºs 1108/14 e 1354/14 da Diretoria de Contas Estaduais.

II. Após, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Estaduais.

III. Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de agosto de 2014.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 912984/13

ORIGEM: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

INTERESSADO: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1556/14

I. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova o apensamento dos presentes aos autos nº 419099/13, pois se refere ao Concurso Público regido pelo Edital nº 002/2012, nos termos das Informações nºs 1098/14 e 1356/14 da Diretoria de Contas Estaduais.

II. Após, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Estaduais.

III. Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de agosto de 2014.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 461072/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SUELY HASS

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1557/14

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final nos processos de admissão de pessoal n.ºs 500570/13, 892061/13 e 393450/14, relativos a admissões do mesmo concurso, que se encontram pendentes de julgamento.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Contas Estaduais, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de agosto de 2014.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 466089/13

ORIGEM: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

INTERESSADO: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1558/14

I. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova o apensamento dos presentes aos autos nº 419099/13, pois se refere ao Concurso Público regido pelo Edital nº 002/2012, nos termos das Informações nºs 1096/14 e 1357/14 da Diretoria de Contas Estaduais.

II. Após, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Estaduais.

III. Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de agosto de 2014.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 48520/95

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PINHAIS

INTERESSADO: JOÃO BATISTA COSTA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1559/14

I. Deixo de acolher o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Município de Pinhais contido na peça 50, uma vez que reproduz integralmente a petição de peça 44, a qual solicitou prazo até dia 31/07/2014.

II. Assim sendo, retornem os autos à Diretoria de Protocolo para controle do prazo quanto ao atendimento ao Despacho nº 1525/14, de peça 47.

III. Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de agosto de 2014.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 648135/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE UMUARAMA

INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, MOACIR SILVA, DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS, MARIA JOSE SANTOS

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 1560/14

Face ao conteúdo da Informação da Diretoria de Execuções, informando que foram registradas as ressalvas ou recomendações contidas na decisão terminativa, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento. Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de agosto de 2014.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 127557/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU

INTERESSADO: VLADIMIR DA SILVA, MOACYR JOSE DE OLIVEIRA, NELSON TEODORO DE OLIVEIRA

PROCURADOR: LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO E ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 1562/14

Face ao conteúdo da Informação da Diretoria de Execuções, informando que foram registradas as ressalvas ou recomendações contidas na decisão terminativa, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento. Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de agosto de 2014.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 132580/97

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: FIDELCINO TOLENTINO, SEVERINO JOSÉ FOLADOR, SALAZAR BARREIROS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 1563/14

Face ao conteúdo da Informação da Diretoria de Execuções, informando que foram registradas as ressalvas ou recomendações contidas na decisão terminativa, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo,



com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de agosto de 2014.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 250077/11

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: EVA PIRES VIEIRA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUIH DE PAULI

PROCURADOR: GERENALDO EMERSON GOMES, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, SAULO SILVA LIMA FILHO E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1566/14

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente demonstrativo do cálculo dos proventos pagos à servidora inativada, posto que daquele constante das fls. 7/8 e fl. 19, da peça nº 2, não é possível aferir a incidência da proporcionalidade temporal à última remuneração.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de agosto de 2014.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 646850/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, NEIDE APARECIDA DA SILVA PEREIRA, SUELY HASS

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1568/14

I – Deixo de acolher a diligência proposta pelo Ministério Público de Contas, tendo em conta o já deliberado em Acórdão nº 714/12 – Segunda Câmara, no sentido de que os fatos articulados no Parecer Ministerial nº 11009/14 tratam de assunto a ser apreciado em procedimento específico, razão pela qual naquela oportunidade foi determinado o envio do expediente à Inspeção de Controle Externo competente.

II – Retornem os autos ao Ministério Público de Contas para ciência e início da fluência do prazo recursal ou para que se manifeste sobre o mérito da presente da presente inativação.

III – Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de agosto de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 241161/03

ORIGEM: MANOEL FERNANDES MACIEL

INTERESSADO: MANOEL FERNANDES MACIEL

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1576/14

1. Tendo em conta o pedido formulado pelo Senhor João Carlos Ortega, nas peças 62 e 63, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que inclua na autuação o interessado, João Carlos Ortega, bem como de seus procuradores indicados na peça nº 63.

2. Após, retornem os autos à Diretoria Geral para atendimento ao Despacho nº 1546/14.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de agosto de 2014.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 726594/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PLANALTO

INTERESSADO: MARLON FERNANDO KUHN

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1578/14

1. Tendo-se em conta a comprovação de cumprimento de determinação pelo Município de Planalto imposta no item III, do Acórdão nº 3933/14 – 1ª Câmara, conforme comprovantes juntados na peça nº 46, as manifestações favoráveis contidas no Parecer nº 11111/14 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e no Parecer nº 11209/14 do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria Geral, para expedição de certidão de quitação de obrigação relativa ao presente processo em favor do MUNICÍPIO DE PLANALTO, com a consequente baixa de responsabilidade, nos termos do art. 514 do Regimento Interno.

2. Expedida a certidão referida, remetam-se os autos à Diretoria de Execuções, para registro e, após, à Diretoria de Protocolo, para encerramento do processo e arquivamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de agosto de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 336376/06

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA, ARNALDO AGENOR BERTONE, GUSTAVO BONATO FRUET, CARLOS ALBERTO RICHIA, SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DE CURITIBA, MARIA DO CARMO APARECIDA DE OLIVEIRA, MEROUJY GIACOMASSI CAVET

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 2700/14

Retornam os autos com a Informação n.º 13711/14 por meio da qual a Diretoria de Protocolo, considerando a determinação contida do Despacho n.º 2628/14 (peça 66), relata que "o Sr. Arnaldo Agenor Bertone, é falecido, conforme consta na etiqueta, colada no rodapé da Ficha Cadastral de Pessoa Física, peça 64 – Devolução do Ofício OCN – 10312/14."

2. Outrossim, por meio da petição n.º 415470/14 (peça 52) a senhora Meroujy Giacomassi Cavet, Secretária Municipal de Recursos Humanos, apresenta esclarecimentos bem como junta documentos em atenção ao Despacho n.º 1001/14 (peça 42).

3. Conheço do protocolado.

4. Tendo em vista o contido na Informação n.º 13711/14 da Diretoria de Protocolo bem como a documentação apresentada pela interessada, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para instrução do feito.

5. Publique-se.

Curitiba, 14 de agosto de 2014.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBU [1]

matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/13 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 459511/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, ZENI MARIA BARBOSA, SUELY HASS

PROCURADOR TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPARD BERGER E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 2784/14

Retornam os autos em razão da juntada da petição n.º 618079/14 (peças 24 a 26), por meio da qual a senhora Scheila Mara Belém Ribas, coordenadora de concessão de benefícios da PARANAPREVIDÊNCIA, junta procuração outorgada pela senhora Suely Hass, diretora presidente do órgão previdenciário, aos funcionários ali nominados (peça 26), bem como requer devolução de prazo pelo período de 30 dias para dar atendimento ao contido no Parecer n.º 5914/14.

2. Defiro o pedido, em parte, em razão de sua tempestividade, prorrogando o prazo para manifestação do interessado por mais 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, parágrafo único [1], do Regimento Interno deste Tribunal.

3. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para promover a inclusão na autuação dos nomes dos procuradores relacionados na procuração contida à peça 26, conforme regra do art. 331, §2º do Regimento Interno deste Tribunal, e para adoção das demais providências cabíveis.

4. Publique-se.

Curitiba, 11 de agosto de 2014.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBU [2]

matrícula 51.321-0

1. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

2. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 21676/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ZELIA MESQUITA DA SILVA

PROCURADOR MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, GERENALDO EMERSON GOMES, TEREZINHA IRENE MOSSMANN E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 2809/14

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu



integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Publique-se.

Curitiba, 13 de agosto de 2014.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBU [1]

matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 842609/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA

INTERESSADO: SIDNEY APARECIDO MAIDL

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 2824/14

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Publique-se.

Curitiba, 13 de agosto de 2014.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBU [1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 270795/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

INTERESSADO: PEDRO CASTANHARI, TOMAS ANTONIO BAJO POLO

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 2834/14

Por meio da petição n.º 735253/14 (peças 15 e 16), o senhor Tomas Antonio Bajo Polo, gestor do ato sob análise, solicita prorrogação de prazo para dar atendimento ao contido no Despacho n.º 2151/14 (peça 06).

2. Defiro o pedido em razão de sua tempestividade, prorrogando o prazo para manifestação do interessado por mais 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

4. Publique-se.

Curitiba, 13 de agosto de 2014.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBU [1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

PROCESSO Nº 131236/09

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

RESPONSÁVEL JOSÉ NERI DAS CHAGAS, NELTON BRUM

DESPACHO 2924/14

Retorna o presente em razão da petição de Recurso de Revista (petição intermediária n.º 606364/14 – peças processuais n.º 052 e n.º 053) interposta no dia 02/07/2014 pelo Exm.º Sr. Procurador Gabriel Guy Léger em face do Acórdão n.º 3692/14 – 1ª Câmara (peça processual n.º 050) que determinou o encerramento do processo n.º 13123-6/09 que trata da prestação de contas do Sr. José Neri das Chagas, referente ao Município de São José das Palmeiras, exercício de 2008. Analisando os autos, constata-se que o referido Acórdão foi disponibilizado no DETC n.º 910, de 30/06/2014, considerando-se publicado no dia 01/07/2014 (peça processual n.º 051).

Quando à tempestividade, foi observado o prazo de 15 (quinze) dias para a interposição do recurso. No que se refere à adequação procedimental, verifica-se que o recorrente obedeceu aos ditames legais ao interpor o adequado Recurso de Revista previsto no art. 73 da Lei Complementar n.º 113, de 15/11/2005.

Por fim, verifica-se que o recorrente está devidamente legitimado a interpor o recurso, bem como, possui interesse na revisão da decisão consubstanciada no Acórdão n.º 3692/14 – 1ª Câmara (peça processual n.º 050).

Face o exposto, encaminho o presente a Diretoria de Protocolo para proceder à nova autuação com a devida distribuição por sorteio, nos termos dos artigos 477, §2º [1] e 485 do Regimento Interno [2].

Publique-se.

Curitiba, 01 de agosto de 2014.

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

1 § 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova autuação,

passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos II, IV e V do art. 473, que terão o mesmo Relator.

2 Art. 485. Recebido o recurso, será sorteado novo Relator que, após a manifestação do recorrido, se houver, encaminhará os autos para instrução da unidade administrativa, abrirá vista do processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação, incluindo-o, a seguir, em pauta de julgamento, observando o prazo a que se refere o art. 62, I, da Lei Complementar n.º 113/2005.

PROCESSO Nº 110662/09

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

RESPONSÁVEL HELIO KUERTEN BRUNING, VALDIR BERNARDINO

MARTINAZZO, GERSON FRANCISCO GUSO

DESPACHO 2940/14

Retorna o presente em razão da petição de Recurso de Revista (petição intermediária n.º 611619/14 – peças processuais n.º 051 e n.º 052) interposta no dia 03/07/2014 pelo Exm.º Sr. Procurador Gabriel Guy Léger em face do Acórdão n.º 3691/14 – 1ª Câmara (peça processual n.º 049) que determinou o encerramento do processo n.º 110662/09 que trata da prestação de contas do Sr. Valdir Bernardino Martinazzo, referente ao Município de Três Barras do Paraná, exercício de 2008.

Analisando os autos, constata-se que o referido Acórdão foi disponibilizado no DETC n.º 910, de 30/06/2014, considerando-se publicado no dia 01/07/2014 (peça processual n.º 050).

Quando à tempestividade, foi observado o prazo de 15 (quinze) dias para a interposição do recurso.

No que se refere à adequação procedimental, verifica-se que o recorrente obedeceu aos ditames legais ao interpor o adequado Recurso de Revista previsto no art. 73 da Lei Complementar n.º 113, de 15/11/2005.

Por fim, verifica-se que o recorrente está devidamente legitimado a interpor o recurso, bem como, possui interesse na revisão da decisão consubstanciada no Acórdão n.º 3691/14 – 1ª Câmara (peça processual n.º 049).

Face o exposto, encaminho o presente a Diretoria de Protocolo para proceder à nova autuação com a devida distribuição por sorteio, nos termos dos artigos 477, §2º [1] e 485 do Regimento Interno [2].

Publique-se.

Curitiba, 01 de agosto de 2014.

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

1 § 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova autuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos II, IV e V do art. 473, que terão o mesmo Relator.

2 Art. 485. Recebido o recurso, será sorteado novo Relator que, após a manifestação do recorrido, se houver, encaminhará os autos para instrução da unidade administrativa, abrirá vista do processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação, incluindo-o, a seguir, em pauta de julgamento, observando o prazo a que se refere o art. 62, I, da Lei Complementar n.º 113/2005.

PROCESSO Nº 133430/08

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

RESPONSÁVEL MAURI BORTOLUZZI, CELIA APARECIDA DE FARIA, JOSÉ

JOÃO JOEKEL, JOÃO MORAES DE LARA, ACIR PEDROSO DE MORAES,

HELIO VIEIRA GUIMARÃES, ANTONIO PORTES DE BARROS, GEVERSON

JOSÉ GOMES CASTRO, ARACY SABADIN VAZ

DESPACHO 2970/14

Considerando o disposto no inciso II-B do art. 168 [1] e art. 348 do Regimento Interno, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para correção da autuação, fazendo constar como procurador do Sr. Hélio Vieira Guimarães nos autos o nome do advogado Itamar Marcelo Martins (OAB/PR n.º 52.157) conforme procuração juntada aos autos (peça processual n.º 110)

Publique-se.

Curitiba, 04 de agosto de 2014.

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

1. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:

(...)

II - B – proceder às redistribuições e reatuações, quando devidamente motivadas e observando as regras contidas neste Regimento.

PROCESSO Nº 180860/02

ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO DE PONTAL DO PARANÁ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

RESPONSÁVEL JOSÉ ANTONIO DA SILVA, JOSÉ ANTONIO COELHO

DESPACHO 2982/14

Considerando o disposto no inciso II-B do art. 168 [1], do Regimento Interno, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para correção da autuação, fazendo constar também o nome do Sr. Oslinei Aparecido de Souza, constante da Instrução n.º 3989/13 (peça processual n.º 021) da Diretoria de Contas Municipais e do Parecer n.º 17121/13 (peça processual n.º 022) da representante do *Parquet*.

Haja vista que restou infrutífera a citação por via postal do Sr. Oslinei Aparecido de Souza (Informação n.º 13231/14 – peça processual n.º 038), autorizo a citação editalícia.

Havendo resposta, ou transcorrendo o prazo sem resposta, remetam-se os autos à



DCM para instrução conclusiva.
Após, ao MPJTCEPR.
Curitiba, 05 de agosto de 2014.
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator

1. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:

(...)

II - B – proceder às redistribuições e reatuações, quando devidamente motivadas e observando as regras contidas neste Regimento.

PROCESSO Nº 183449/10

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
RESPONSÁVEL ELIEL HERNANDES ROQUE
DESPACHO 2988/14

Retorna o presente em razão da petição de Recurso de Revista (petição intermediária nº 704331/14 – peças processuais nº 068 a nº 071) interposta no dia 31/07/2014 pelo Sr. Eliel Hernandes Roque por meio de seu procurador em face do Acórdão de Parecer Prévio nº 257/14 – 1ª Câmara que decidiu pela emissão de Parecer Prévio recomendando a irregularidade das contas do Sr. Eliel Hernandes Roque, referente ao Município de São Tomé, exercício de 2009 (peça processual nº 061).

Analisando os autos, constata-se que o referido Acórdão foi publicado no DETC nº 922, de 16/07/2014, considerando-se publicado no dia 17/07/2014 (peça processual nº 062).

Quanto à tempestividade, foi observado o prazo de 15 (quinze) dias para a interposição do recurso.

No que se refere à adequação procedimental, verifica-se que o recorrente obedeceu aos ditames legais ao interpor o adequado Recurso de Revista previsto no art. 73 da Lei Complementar nº 113, de 15/11/2005.

Por fim, verifica-se que o recorrente está devidamente legitimado a interpor o recurso, bem como, possui interesse na revisão da decisão consubstanciada no Acórdão de Parecer Prévio nº 257/14 – 1ª Câmara (peça processual nº 061).

Face o exposto, encaminho o presente a Diretoria de Protocolo para proceder à nova autuação com a devida distribuição por sorteio, nos termos dos artigos 477, §2º [1] e 485 do Regimento Interno [2].

Publique-se.

Curitiba, 05 de agosto de 2014.

Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

1 § 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova autuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos II, IV e V do art. 473, que terão o mesmo Relator.

2 Art. 485. Recebido o recurso, será sorteado novo Relator que, após a manifestação do recorrido, se houver, encaminhará os autos para instrução da unidade administrativa, abrirá vista do processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação, incluindo-o, a seguir, em pauta de julgamento, observando o prazo a que se refere o art. 62, I, da Lei Complementar nº 113/2005.

PROCESSO Nº 145300/10

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
RESPONSÁVEL VLAUMIR RODRIGUES, ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA
DESPACHO 3114/14

Retorna o presente em razão da petição de Recurso de Revista (protocolo nº 70550-8/14 – peças processuais nº 059 e nº 060) interposta no dia 01/08/2014 pela Srª Rozinei Aparecida Raggiotto Oliveira em face do Acórdão nº 3260/14 – 1ª Câmara que julgou irregulares as contas da autora do recurso, com aplicações de multas pelo desatendimento a sete diligências deste Tribunal e pela ausência de alimentação do sistema SIM-AP em relação à admissão de Danielli Paim (peça processual nº 049).

Analisando os autos, constata-se que o referido Acórdão foi publicado no DETC nº 891, de 30/05/2014, considerando-se publicado no dia 02/06/2014 (peça processual nº 050), tendo transitado em julgado em 24/06/2014 (peça processual nº 051).

Quanto à tempestividade, considerando que os documentos foram protocolados neste Tribunal em 01/08/2014, não foi observado o prazo de 15 (quinze) dias para a interposição do recurso, motivo pelo qual deixo de receber a documentação como Recurso de Revista.

Remetam-se os autos à Diretoria de Execuções para seguimento do feito.

Publique-se.

Curitiba, 12 de agosto de 2014.

Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

EDITAIS

PROCESSO Nº: 321281/12
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARIALVA
INTERESSADO: VERA LUCIA BAIAROSKI (CPF: 493.203.198-04)
EDITAL Nº 332/14

Em cumprimento ao Despacho n.º 1466/14, do Relator do processo, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, pelo presente Edital fica CITADA Sra. VERA LUCIA BAIAROSKI (CPF: 493.203.198-04), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital [1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 14 de agosto de 2014.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

DESPACHOS

PROCESSO N.º: 157209/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, UNIDADE SOCIAL NOSSA SENHORA APARECIDA DE ROLÂNDIA, JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN, SANDRA PADILHA PINTO, SILVANA MANGANOTTI BROLIO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 3690/14

Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 6040/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Município de Rolândia – CNPJ nº 76.288.760/0001-08, na pessoa de seu representante legal;

2) Unidade Social Nossa Senhora Aparecida de Rolândia – CNPJ nº 75.341.560/0001-09, na pessoa de seu representante legal;

3) Joao Ernesto Johnny Lehmann – CPF nº 009.727.119-53;

4) Sandra Padilha Pinto – CPF nº 485.263.639-72;

2. e, também, seja realizada as CITAÇÕES abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Luciana Aparecida Brunozi – CPF nº 036.806.459-02;

2) Cláudia Strassacapa – CPF nº 020.402.949-02.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 14 de agosto de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N.º: 340255/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAVÁI
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PARANAVÁI, ROGERIO JOSE LORENZETTI, A SÃO LUCAS FUTEBOL CLUBE DE PARANAVAI, MAIARA CARLA FRACAROLLI MAZZIN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 3691/14

Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 5974/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Município de Paranavaí – CNPJ nº 76.977.768/0001-81, na pessoa de seu representante legal;

2) São Lucas Futebol Clube de Paranavaí – CNPJ nº 78.197.548/0001-60, na pessoa de seu representante legal;

3) Maiara Carla Fracarolli Mazzin – CPF nº 010.053.959-93;

4) Rogerio Jose Lorenzetti – CPF nº 238.784.019-49.

2. e, também, seja realizada as CITAÇÕES abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Arivonil Marino Fuza – CPF nº 449.321.039-72

2) Ligia Alves da Silva Aguiar – CPF nº 053.601.279-29.



3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 14 de agosto de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N.º: 223180/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PLANALTO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE PLANALTO, MUNICÍPIO DE PLANALTO, MARLON FERNANDO KUHN, MARLI TEREZINHA DE SÁ CARMINATTI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 3692/14

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 067/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à *Diretoria de Protocolo – DP* para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 6048/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) *Município de Planalto* – CNPJ nº 76.460.526/0001-16, na pessoa de seu representante legal;

2) *Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Planalto* – CNPJ nº 77.619.211/0001-31, na pessoa de seu representante legal;

3) *Marli Terezinha de Sá Carminatti* – CPF nº 034.141.099-30;

4) *Marlon Fernando Kuhn* – CPF nº 643.844.469-34;

2. e, também, seja realizada a CITAÇÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) *Oldecir Campos* – CPF nº 990.135.769-15.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 14 de agosto de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N.º: 135732/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LONDRINA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ANTONIO VALDEMIR ZAGO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, ROSANGELA APARECIDA MARTINS, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 3693/14

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à *Diretoria de Protocolo – DP* para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 6036/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) *Secretaria de Estado da Educação* – CNPJ nº 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;

2) *Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Londrina* – CNPJ nº 75.222.018/0001-37, na pessoa de seu representante legal;

3) *Antonio Valdemir Zago* – CPF nº 366.697.769-34;

4) *Flávio José Arns* – CPF nº 185.164.409-15.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 14 de agosto de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N.º: 155621/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LONDRINA, HOMERO BARBOSA NETO, INSTITUTO ESPERANÇA DE LONDRINA, ALEXANDRE LOPES KIREEFF, ANDREI STOICOV, MARCELO LEAL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 3694/14

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à *Diretoria de Protocolo – DP* para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 6047/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A,

386 e 389, do Regimento Interno:

1) *Município de Londrina* – CNPJ nº 75.771.477/0001-70, na pessoa de seu representante legal;

2) *Instituto Esperança de Londrina* – CNPJ nº 07.395.332/0001-61, na pessoa de seu representante legal;

3) *Alexandre Lopes Kireeff* – CPF nº 584.690.879-91;

4) *Homero Barbosa Neto* – CPF nº 076.409.028-35;

5) *Marcelo Leal* – CPF nº 094.648.748-05.

2. e, também, seja realizada a CITAÇÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) *Helcio dos Santos* – CPF nº 670.703.619-04.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 14 de agosto de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N.º: 135368/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARINGÁ, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, NELSON BARBOSA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 3695/14

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 067/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à *Diretoria de Protocolo – DP* para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 6044/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) *Secretaria de Estado da Educação* – CNPJ nº 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;

2) *Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Maringá* – CNPJ nº 78.191.848/0001-32, na pessoa de seu representante legal;

3) *Flávio José Arns* – CPF nº 185.164.409-15;

4) *Nelson Barbosa* – CPF nº 024.667.409-15.

2. e, também, seja realizada a CITAÇÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) *Walquiria Onete Gomes* – CPF nº 567.685.409-04.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 14 de agosto de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N.º: 561298/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, RICARDO ANTONIO ORTINA, ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ANA PAULA TOMAZONI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 3696/14

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à *Diretoria de Protocolo – DP* para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 6052/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) *Município de Santo Antonio do Sudoeste* – CNPJ nº 75.927.582/0001-55, na pessoa de seu representante legal;

2) *Associação Comercial e Empresarial de Santo Antônio do Sudoeste* – CNPJ nº 77.619.443/0001-90, na pessoa de seu representante legal;

3) *Arliso Favero* – CPF nº 026.302.959-07;

4) *Ricardo Antonio Ortina* – CPF nº 020.697.089-77.

2. e, também, seja realizada as CITAÇÕES abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) *Clodomir Zanini Fiorentin* – CPF nº 524.381.639-68;

2) *Lidiana de Nantes* – CPF nº 067.270.589-38.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 14 de agosto de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora



PROCESSO N.º: 155680/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LONDRINA, HOMERO BARBOSA NETO, ALEXANDRE LOPES KIREEFF, SERVIÇO DE AÇÃO SOCIAL DA IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR, RICARDO ALEXANDRE SALLES BATARSE, JOSÉ NILTON OLIVARES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 3697/14

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimaraes, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à *Diretoria de Protocolo – DP* para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 6051/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) *Município de Londrina* – CNPJ nº 75.771.477/0001-70, na pessoa de seu representante legal;
- 2) *Serviço de Ação Social da Igreja do Evangelho Quadrangular* – CNPJ nº 07.456.887/0001-76, na pessoa de seu representante legal;
- 3) *Alexandre Lopes Kireeff* – CPF nº 584.690.879-91;
- 4) *José Nilton Olivares* – CPF nº 499.260.129-49
- 5) *Ricardo Alexandre Salles Batarse* – CPF nº 016.572.589-39.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 14 de agosto de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N.º: 162407/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAVÁ

INTERESSADO: LAR ESCOLA DAS MENINAS DE PARANAVÁ, MUNICÍPIO DE PARANAVÁ, GENY SANTOS TRANIN, ROGERIO JOSÉ LORENZETTI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 3698/14

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 067/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à *Diretoria de Protocolo – DP* para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 6054/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) *Município de Paranavá* – CNPJ nº 76.977.768/0001-81, na pessoa de seu representante legal;
- 2) *Lar Escola das Meninas de Paranavá* – CNPJ nº 79.710.141/0001-58, na pessoa de seu representante legal;
- 3) *Rogério Jose Lorenzetti* – CPF nº 238.784.019-49.

2. e, também, seja realizada a CITAÇÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) *Ligia Alves da Silva Aguiar* – CPF nº 053.601.279-29.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 14 de agosto de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N.º: 747282/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ANNITA DAGUTE BRANDALISE, ANTONIA MESTRE

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 2923/14

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do Conselheiro Vice-Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à *Diretoria de Protocolo – DP* para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer do Parecer nº 11126/14-DICAP (peça nº 21), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 14 de agosto de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 63/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014 e 73/2014

respectivamente, os relatores, Ivens Zschoerper Linhares, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimaraes e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 158310/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DIOMIRA GAZOLLA PICANCO

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 2924/14

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação [1] do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à *Diretoria de Protocolo – DP* para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer do Parecer nº 10813/14-DICAP (peça nº 15), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 14 de agosto de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 63/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014 e 73/2014 respectivamente, os relatores, Ivens Zschoerper Linhares, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimaraes e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2014

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2014

PROTOCOLO Nº 502298/14

ACÓRDÃO Nº 4408/14 – TRIBUNAL PLENO

OBJETO: Formação de registro de preços para a aquisição parcelada da quantidade estimada de 7.500 pacotes de 500g de café em pó torrado e moído, de acordo com as condições e especificações constantes no **Anexo I – Termo de Referência**, do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2014.

FORNECEDOR E PREÇOS REGISTRADOS:

Fornecedor e classificação	Quantidade	Item	Valor Unitário	Valor Total
1º Lugar: MATHEUS ALEXANDRE MOREIRA TONIOLO EPP – CNPJ 07.792.634/0001-73	7.500 pacotes de café de 500g	CAFÉ ODEBRECHT GOLDEN TRADICIONAL EXTRAFORTE – ALTO VÁCUO	R\$ 5,10	R\$ 38.250,00
2º Lugar: LBSX COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, - CNPJ/MF: 04.252.693/0001-60	7.500 pacotes de café de 500g	CAFÉ JURERE ECONOMICO EXTRAFORTE – VÁCUO	R\$ 5,89	R\$ 44.175,00

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2014

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 12/2014 - PROTOCOLO Nº 464624/14-

ACÓRDÃO Nº 4465/14 – TRIBUNAL PLENO

OBJETO: Formação de registro de preços para a contratação de empresa especializada para fornecimento, manutenção corretiva e preventiva de equipamentos de proteção elétrica APC (UPSs), de acordo com as condições e especificações constantes no Edital do Pregão Presencial SRP 12/2014, parte integrante da Ata, assim como as propostas feitas no certame, independentemente de transcrição.

FORNECEDORES E PREÇOS CLASSIFICADOS:

1º LUGAR: RKF Nobreaks Ltda, IE: 90.341.346-82, CNPJ: 07.395.07610001-02, Rua Vereador Antonio Carnasciali, 1290:

Item	Equipamento	Qtde	Valor Unitário	Valor total
01	UPS SURTA3000XL-BR	06	R\$ 7.900,00	R\$ 47.400,00
02	UPS SURT6000XLI	04	R\$ 9.800,00	R\$ 39.200,00
03	SURT192XLBP	12	R\$ 4.690,00	R\$ 56.280,00



04	AP9630 para SURTA3000XL-BR	06	R\$ 450,00	R\$ 2.700,00
05	BATERIA compatível tipo 910-6003	600	R\$ 59,00	R\$ 35.400,00
06	BATERIA compatível tipo 910-1209	300	R\$ 79,00	R\$ 23.700,00
07	Hora técnica no local	150	R\$ 190,00	R\$ 28.500,00
08	Hora técnica em laboratório	150	R\$ 150,00	R\$ 22.500,00
TOTAL				R\$ 255.680,00

2º LUGAR: Teletex Computadores e Sistemas Ltda, Endereço: Rod. BR 116, nº 12.500— Curitiba — PR — CEP 81.690-200 CNPJ: 79.345.583/0001-42, Insc. Estadual: 10168223-41:

Item	Equipamento	Qtde	Valor Unitário	Valor total
01	UPS SURTA3000XL-BR	06	R\$ 7.816,00	R\$ 46.896,00
02	UPS SURT6000XLI	04	R\$ 11.161,00	R\$ 44.644,00
03	SURT192XLBP	12	R\$ 5.050,00	R\$ 60.600,00
04	AP9630 para SURTA3000XL-BR	06	R\$ 360,00	R\$ 2.160,00
05	BATERIA compatível tipo 910-6003	600	R\$ 112,00	R\$ 67.200,00
06	BATERIA compatível tipo 910-1209	300	R\$ 124,00	R\$ 37.200,00
07	Hora técnica no local	150	R\$ 101,00	R\$ 15.150,00
08	Hora técnica em laboratório	150	R\$ 101,00	R\$ 15.150,00
TOTAL				R\$ 289.000,00

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 718010/14

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL

DESPACHO: 2802/14

Trata o presente de solicitação proveniente da Diretoria de Administração de Material e Patrimônio, visando o Registro de Preços para fornecimento e instalação de mobiliário para esta Corte de Contas, conforme especificações contidas na exordial.

A unidade solicitante motivou o pleito considerando as "... necessidades das unidades administrativas desta Corte, com a acomodação de novos servidores, bem como para renovação e padronização do mobiliário existente." Aos autos foi juntada pesquisa de mercado com potenciais fornecedores e tabela resumida (peça 02). O valor máximo estimado é de R\$ 92.547,51 (noventa e dois mil, quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta e um centavos).

A Diretoria de Finanças comprovou a disponibilidade orçamentária e financeira, para fazer frente às despesas decorrentes deste certame (peça 04).

Conforme consta no Parecer nº. 413/144, a Diretoria Jurídica entendeu pela legalidade do pleito, observadas as adequações ali propostas (peça 05), as quais devem ser analisadas pela Diretoria de Licitações e Contratos, previamente à deflagração da fase externa do certame.

A Controladoria Interna, em sua Informação nº 76/14, submeteu o feito ao crivo da apreciação superior.

Diante do exposto:

I – Autorizo a realização de pregão presencial visando a formação de ata de registro de preços de mobiliário para esta Corte de Contas, em conformidade às especificações contidas na peça exordial, com valor máximo estimado em R\$ 92.547,51 (noventa e dois mil, quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta e um centavos);

II – Encaminhe-se o presente à Diretoria de Licitações e Contratos para continuidade do certame;

III – Após, à Diretoria Jurídica para manifestação;

IV – Por fim, ao Ministério Público para parecer.

V – Publique-se.

Gabinete da Presidência, 11 de agosto de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 698447/14

ENTIDADE: INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ
INTERESSADO: INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 2806/14

I. Trata o presente do Ofício nº 371/GAB, de 30 de julho de 2014, pelo qual o

Instituto das Águas do Paraná solicita o envio dos processos 183958/04, 116372/05, 183602/04 e 116364/05, referentes a autos de Adiantamento em nome de Paulo Henrique Masteck, para efeito de baixa naquele Órgão.

II. Submetido à Diretoria de Protocolo, esta, pela Informação nº 13.756/14, peça 6, complementada pela Informação nº 13.867/14, peça 7, esclarece que, dos autos requeridos, resta neste Tribunal somente o de nº 116364/05. Os demais processos foram encaminhados à então Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental – SUDERHSA, conforme registros informados.

III. Em face do relatado, nos termos do art. 9º da Resolução nº 45/2014, defiro o acesso aos autos nº 116364/05. Com relação aos demais processos, considerando que não foram digitalizados e já foram devolvidos à origem, fica este Tribunal impossibilitado de atender ao solicitado.

IV. Comunique-se ao requerente.

V. Após, ausentes diligências adicionais, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encerre-se.

Gabinete da Presidência, 11 de agosto de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 703688/14

ENTIDADE: OSVALDO RACHELLE
INTERESSADO: OSVALDO RACHELLE
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 2828/14

I. Trata o presente de ofício encaminhado pelo Controlador Interno do Município de Pitanga, no qual solicita reconsideração deste Tribunal quanto à validade de Lei Municipal.

II. Submetido à Diretoria de Contas Municipais, esta, pelo Despacho nº 707/14, peça 4, informa que a demanda apresentada também foi feita no Sistema Gerenciador de Acompanhamento – SGA, onde a mesma será analisada, sugerindo, em decorrência, o encerramento do presente.

III. Em conformidade com a sugestão apresentada pela unidade técnica, determino, de acordo com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno, o encerramento do processo.

Gabinete da Presidência, 12 de agosto de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 672464/14

ENTIDADE: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE APUCARANA
INTERESSADO: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE APUCARANA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 2836/14

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para fins de encerramento, conforme Parecer nº 423/14-Dijur.

Gabinete da Presidência, 13 de agosto de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 723944/14

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
DESPACHO: 2837/14

Trata o presente de solicitação advinda da Diretoria de Administração de Material e Patrimônio visando à aquisição de 60 cadeiras ergonômicas de espaldar médio e 20 cadeiras ergonômicas de espaldar alto para as unidades administrativas do Tribunal de Contas do Paraná, conforme condições, especificações técnicas e quantitativos constantes na peça inicial.

Constam dos autos a) justificativa para contratação; b) especificação do objeto pleiteado e c) pesquisa de mercado com potenciais fornecedores.

A Diretoria de Finanças comprovou a existência de recursos para fazer frente às despesas decorrentes da presente contratação e a Diretoria Jurídica, por intermédio do Parecer nº. 415/14 entendeu pela regularidade do pleito. O valor máximo global para a futura contratação é de R\$ 90.651,00 (noventa mil, seiscentos e cinquenta e um reais).

A seu turno, a Controladoria Interna entendeu que há possibilidade de fixação do preço máximo do certame com os três menores orçamentos, visando a redução nos valores em até 23%.

Em que pese o posicionamento da Controladoria Interna, a Diretoria de Licitações e Contratos vem adotando como critério a média entre todos os orçamentos constantes do processo (sendo desprezados apenas os que estão muito acima ou muito abaixo da média), entendendo-se que deve ser mantido o parâmetro utilizado pela citada Diretoria.

Diante do exposto:

I – Autorizo a realização de licitação para a aquisição de 60 cadeiras ergonômicas de espaldar médio e 20 cadeiras ergonômicas de espaldar alto para as unidades administrativas do Tribunal de Contas do Paraná, com valor máximo global de R\$ 90.651,00 (noventa mil, seiscentos e cinquenta e um reais).

II – Encaminhe-se à Diretoria de Licitações e Contratos para a deflagração da fase externa do certame;



III – Após, à Diretoria Jurídica para manifestação;
IV – Ao Ministério Público de Contas para parecer;
V – Publique-se.

Gabinete da Presidência, 13 de agosto de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 745100/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

DESPACHO: 2848/14

VI. Trata o presente do Ofício nº 29/2014, de 13 de agosto de 2014, pelo qual o Município de Guarapuava requer "certidão específica para Operação de Crédito".

VII. Previamente à instrução, entretanto, o Município junta aos autos o Ofício nº 30/2014, peça 9, requerendo o arquivamento do pedido, em face de impropriedade na autuação.

VIII. Em face do relatado, determino, de acordo com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno, o encerramento do processo.

Gabinete da Presidência, 14 de agosto de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 461/14

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o art. 16, XXXVII do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 30/14-OIN, de 5 de agosto de 2014, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, RESOLVE

I. designar os servidores do Quadro de Pessoal deste Tribunal abaixo nominados, para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão do Projeto SIAP – Sistema de Atos de Pessoal, a quem caberá a responsabilidade de gerenciamento e suporte à Diretoria de Tecnologia da Informação em relação às regras negociais para desenvolvimento do Sistema;

Servidor	Matrícula	Cargo
SUZANA APARECIDA DE OLIVEIRA	51.429-2	Analista de Controle
DANIELLE CRISTINA JAQUES URBAN	51.355-5	Analista de Controle
VIVIANE ARAUJO PRESTES	51.640-6	Analista de Controle
GABRIEL URBANAVICIUS MARQUES	51.741-0	Analista de Controle

II. o Projeto SIAP contempla os módulos de Admissão de Pessoal, Aposentadorias, Pensão, Histórico Funcional de Servidores, Auditoria de Concessão e Pagamento de Verbas e Histórico das Entidades, e possui previsão para conclusão até 15 de janeiro de 2015.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 11 de agosto de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PORTARIA Nº 464/14

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/05, em conformidade com a Portaria nº 257/13, e tendo em vista o contido no Ofício Interno nº 473/14, de 14 de julho de 2014, da Diretoria de Gestão de Pessoas, resolve CONCEDER

a FLAVIO ALVES DE CARVALHO SAMPAIO, matrícula nº 51.656-2, servidor do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a percepção da gratificação pelo exercício de encargos especiais prevista no art. 3º, III, a, da Lei nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, pelos trabalhos decorrentes da migração dos dados do Sistema de Ficha Funcional para o Sistema META4, junto à Diretoria de Gestão de Pessoas, no período entre 1º de agosto de 2014 e 30 de setembro de 2014.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 13 de agosto de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PORTARIA Nº 465/14

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/05, em conformidade com a Portaria nº 257/13, e tendo em vista o contido no Ofício nº 61/14, de 29 de julho de 2014, da Diretoria de Contas Municipais, resolve CONCEDER

aos servidores abaixo nominados, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a percepção da gratificação pelo exercício de encargos especiais prevista no Art. 3º,

Inciso III, alínea a, da Lei nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, pelos trabalhos a serem realizados em regime de mutirão junto à Diretoria de Contas Municipais, com o objetivo de reduzir o passivo de processos verificados na Unidade, a partir de 7 de agosto de 2014, pelo período de 4 (quatro) meses, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 1º da mencionada Lei, quanto à vedação da acumulação de gratificação, bem como da obrigatoriedade de cumprimento de carga horária mínima de 8 (oito) horas.

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO
ABEL FERREIRA MAIA	51.252-4	Analista de Controle
ANTONIO TOMASETTO JUNIOR	51.633-3	Analista de Controle
CAMILA YUKIE HIRAKURI	51.608-2	Analista de Controle
CARLOS ALBERTO ROLA FERNANDES	51.104-8	Analista de Controle
CARLOS APARECIDO BAQUETA	51.655-4	Analista de Controle
CELIA REGINA PAES LANDIM DA SILVA	51.746-1	Analista de Controle
DIEIZON SILVEIRA	51.700-3	Analista de Controle
DIOGO GUEDES RAMINA	51.483-7	Analista de Controle
EMERSON DA ROCHA	51.245-1	Analista de Controle
FLÁVIO JOSÉ FRIEDRICH	51.248-6	Analista de Controle
GILBERTO SILVA FREGATTO	51.254-0	Analista de Controle
GUILHERME VIEIRA	51.572-8	Analista de Controle
HÉLIO YUDI FUGOU	51.090-4	Analista de Controle
JOSÉ CLAUDIO GOMES BASTOS	51.715-1	Analista de Controle
JOUBERT BRUNATTO SILVA	51.253-2	Analista de Controle
LEONARDO TSUTIYA	51.490-0	Técnico de Controle
ODECIR LUZ DA ROSA	51.096-3	Analista de Controle
PAOLA CAROLINA CANUTO BRANDÃO	51.581-7	Analista de Controle
RUTE PERASSOLI CORDEIRO	51.667-8	Analista de Controle

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 14 de agosto de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

Composição Biênio 2013/2014

Tribunal Pleno

Artagão de Mattos Leão	Conselheiro Presidente
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Vice Presidente
Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista	Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo	Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski	Auditor
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Ivens Zschoerper Linhares	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Vera Lucia Amaro	Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski	Auditor
Ivens Zschoerper Linhares	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Maria Estephania Domenici	Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista	Conselheiro Presidente do Colegiado
	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco	Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria Geral

Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro Corregedor-Geral
Regina Cristina Braz	Assessora Jurídica
Leticia Maria Adreia Kuster Cherobim	Assessora Jurídica (Ouidoria)

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Michael Richard Reiner	Procurador Geral
Elizeu de Moraes Correa	Procurador



Angela Cassia Costaldello	Procurador
Gabriel Guy Léger	Procurador
Flávio de Azambuja Berti	Procurador
Célia Rosana Moro Kansou	Procuradora
Juliana Sternadt Reiner	Procuradora
Valéria Borba	Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner	Procuradora
Kátia Regina Puchaski	Procuradora
Vacância	Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes	Secretário Geral

Administrativo

Angelo José Bizineli	Diretor Geral
Mauritânia Bogus Pereira	Coordenadora Geral
Emerson Ademar Gimenes	Diretor de Gabinete da Presidência
Akichide Walter Ogasawara	Diretor de Contas Municipais
Alexandre Antonio dos Santos	Diretor de Auditorias
Claudiamara Haas	Diretora de Gestão de Pessoas
Claudio Henrique de Castro	Diretor de Execuções
Cleuza Bais Leal	Diretora de Protocolo
Edemilson Jose Pego	Diretor de Contas Estaduais
Edilmarcio Roberto Kotovicz	Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
Elias Gandour Thomé	Diretor de Finanças
Juliano Woellner Kintzel	Diretor de Licitações e Contratos
Marcio José Assumpção	Diretor da Escola de Gestão Pública
Gilberto Dalla Costa Fernandes	Diretor de Planejamento
Luiz Henrique de Barbosa Jorge	Diretor de Fiscalização de Obras Públicas
Marcelo Ribeiro Losso	Diretor Jurídico
Nilson Pohl	Diretor de Comunicação Social
Osnivaldo de Oliveira Vargas	Controladoria Interna
Reginaldo Bitello	Diretor de Informações Estratégicas
Roberto Carlos Bossoni Moura	Diretor de Controle de Atos de Pessoal
Roberto Luzzi Campos	Diretor de Administração do Material e Patrimônio
Rubens Marcelo Sciena	Diretor de Tecnologia da Informação
Sandra Maritza Becher de Oliveira	Diretora de Análise de Transferências
Sergio Jose Buzato	Diretor de Manutenção e Apoio Administrativo
Agileu Carlos Bittencourt	1ª Inspeção de Controle Externo
Inativa	2ª Inspeção de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli	3ª Inspeção de Controle Externo
Daniel Dallagnol	4ª Inspeção de Controle Externo
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira	5ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz	6ª Inspeção de Controle Externo
Paulo José Rocha	7ª Inspeção de Controle Externo



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ

